

LUIZ CARLOS FONSECA

**MODELO DE SIMULAÇÃO DE RESULTADOS NO SUPORTE A
DEFINIÇÃO DE OPÇÃO TRIBUTÁRIA APLICADO ÀS MICRO E
PEQUENAS EMPRESAS**

Monografia apresentada como requisito
para obtenção do título de especialista,
Curso de Pós-Graduação em
Controladoria, da Universidade Federal do
Paraná.

Orientador: Professor Dr. Lauro Brito de
Almeida.

CURITIBA/PARANÁ

- 2005 -

“É melhor tentar e falhar, que preocupar-se em ver a vida passar.

È melhor tentar, ainda que em vão, que sentar-se fazendo nada até o final.

Eu prefiro na chuva caminhar, que em dias tristes em casa me esconder.

Prefiro ser feliz, embora louco, que em conformidade viver ...”

(Martin Luther King)

AGRADECIMENTOS

A DEUS que me proporcionou a dádiva de poder estar buscando inspiração e sabedoria, para ajudar no desenvolvimento desse trabalho.

AOS MEUS PAIS que me deram a vida e me ensinaram a vivê-la com dignidade, que sempre se dedicaram por inteiros e renunciaram aos seus sonhos, para ver os meus realizados.

AO PROFESSOR DR. LAURO BRITO DE ALMEIDA, meu carinho e minha gratidão, pois sempre se dedicou em contribuir com seus conhecimentos, que foram fundamentais para a realização deste projeto.

Aos colegas do curso de Pós Graduação, que a amizade nascida ao longo dessa caminhada, possa permanecer para sempre, mesmo que a distância possa nos separar.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	1
1. CONCEITOS.....	2
1.1 CONTROLES INTERNOS – CONCEITOS.....	5
1.1.1 Controles.....	7
1.1.2 Sistemas de Controles Internos.....	8
1.1.3 Importância e Objetivos do Sistema de Controles Internos.....	9
1.1.4 Tipos de Controles Internos.....	10
2. DEFINIÇÕES DE MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.....	12
2.1 LEI DO ESTATUTO DA MICROEMPRESA.....	13
2.2 LEI DO SIMPLES FEDERAL.....	14
2.3 MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE SEGUNDO O ESTADO.....	15
2.4 LEI DO SIMPLES MUNICIPAL.....	15
2.5 CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS SEGUNDO O SEBRAE.....	17
2.6 SIMPLES.....	19
2.6.1 Normas gerais sobre tributação.....	19
2.6.2 Conceito de receita bruta para fins de enquadramento e tributação no Simples.....	19
2.6.3 Cômputo das receitas.....	20
2.6.4 Impostos e contribuições abrangidos pelos SIMPLES.....	20
2.6.5 Impostos e contribuições não abrangidos pelo SIMPLES.....	21
2.6.6 Ganho de capital na alienação de ativos.....	21
2.6.7 Momento da opção.....	22
2.6.8 Exclusão como ME e inscrição como EPP.....	22
2.6.9 Efeitos da opção.....	22
2.6.10 Atividades impedidas de optar pelo SIMPLES.....	23
2.6.11 Cálculo e recolhimento do imposto unificado.....	25
2.6.12 Excesso de receita bruta.....	27
2.6.13 Prazo de recolhimento.....	27
2.6.14 Obrigações acessórias.....	28
2.6.15 Rendimentos não isentos.....	28
2.6.16 Exemplos de atividades vedadas ao SIMPLES.....	29

2.6.17	Os atos legais que disciplinam a sistemática do Simples.....	41
2.6.18	Empresa de pequeno porte (EPP) para efeito do Simples.....	42
2.6.19	Limite da receita bruta a ser considerado para efeito de enquadramento como ME ou EPP no caso de período inferior a 12 meses.....	42
2.6.20	Os benefícios concedidos à pessoa jurídica que optar por se inscrever no Simples.....	43
2.6.21	A incidência do percentual adicional de 0,5% (meio por cento) relativo ao IPI.....	44
2.6.22	Não são tributadas no Simples por falta de previsão legal.....	45
2.6.23	O Simples poderá incluir o ICMS e o ISS?.....	47
2.6.24	Contribuição para a Cofins e para o PIS.....	48
2.6.25	Alíquotas.....	50
2.6.26	Percentuais diferenciados.....	57
2.6.27	Outros incentivos fiscais das ME ou as EPP.....	63
2.7	QUEM PODE E QUEM NÃO PODE OPTAR PELO SIMPLES.....	64
2.7.1	Quem pode.....	64
2.7.2	Quem não pode.....	66
2.7.3	Pessoa Jurídica resultante de desmembramento.....	68
2.7.4	Identificação.....	69
2.7.5	Declaração simplificada.....	69
3	CONTABILIDADE ORÇAMENTÁRIA.....	74
3.1	OBJETIVOS DO ORÇAMENTO.....	75
3.2	PROCESSO DE ELABORAÇÃO.....	76
3.3	TIPOS E COMPONENTES DO ORÇAMENTO.....	77
3.3.1	Orçamento de Vendas.....	77
3.3.2	Orçamento de Produção.....	78
3.3.3	Orçamento de Matéria-Prima.....	79
3.3.4	Orçamento de Mão-de-obra Direta.....	80
3.3.5	Orçamentos dos Custos Indiretos de Fabricação.....	81
3.3.6	Orçamento de Despesas Administrativas.....	81
3.3.7	Orçamento de Despesas Comerciais.....	82
3.3.8	Orçamento de Despesas Financeiras.....	82
3.4	PLANEJAMENTO FINANCEIRO.....	83
3.5	PLANEJAMENTO DO CAPITAL.....	84
4.	DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS E ANÁLISES DE BALANÇOS.....	85

4.1	BALANÇO PATRIMONIAL.....	85
4.1.1	Ativo.....	86
4.1.2	Passivo.....	86
4.1.3	Patrimônio Líquido.....	86
4.2	DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO.....	87
4.3	DEMONSTRAÇÕES E ORIGENS DAS APLICAÇÕES DE RECURSOS.....	88
4.3.1	Origens de Recursos.....	89
4.3.2	Aplicações de Recursos.....	90
4.3.3	Capital Circulante Líquido.....	90
4.4	DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS..	91
4.5	ANÁLISE DOS INDÍCES DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS...	91
4.6	ÍNDICES DE LIQUIDEZ.....	92
4.6.1	Liquidez Corrente.....	93
4.6.2	Liquidez Imediata.....	93
4.6.3	Liquidez Seca.....	94
4.6.4	Liquidez Geral.....	94
4.7	ÍNDICES DE ESTRUTURA.....	95
4.7.1	Endividamento Geral.....	96
4.7.2	Composição do endividamento.....	96
4.7.3	Imobilização do Patrimônio Líquido.....	97
4.7.4	Imobilização de Recursos Permanentes.....	98
4.8	ÍNDICES DE RENTABILIDADE.....	98
4.8.1	Giro do Ativo.....	99
4.8.2	Margem Líquida.....	99
4.8.3	Margem Bruta.....	100
4.8.5	Rentabilidade do Ativo.....	100
4.8.6	Rentabilidade do Patrimônio Líquido.....	101
	CONCLUSÃO.....	102
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	104
	ANEXOS.....	105

RESUMO

Itens que serão apresentados nessa Monografia:

1) Introdução

Sobre micro e pequenas empresas tiradas do banco de dados do Sebrae/RS.

Controles.

Sistemas de controles internos.

Tipos de Controles Internos.

2) Desenvolvimento

Simples

Normas gerais sobre Tributação

Conceito de Receita Bruta

Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte(EPP)

Computo das receitas

Impostos e contribuições abrangidos pelo Simples

Impostos e contribuições não abrangidos pelo Simples

Ganho de capital na alienação de Ativos

Momento da opção

Exclusão como ME e inscrição como EPP

Efeitos da opção

Atividades impedidas de optar pelo simples

Cálculo e recolhimento de imposto unificado

Excesso de receita bruta

Prazo de recolhimento

Obrigações acessórias

Rendimentos não isentos

Exemplos de atividades vedadas ao Simples

- 3) Demonstrativo de exemplo de uma empresa em optar no recolhimento de impostos no Simples, Lucro Presumido, Lucro Real ou Lucro Arbitrado

INTRODUÇÃO

Abrir a sua própria empresa é o sonho de muita gente, as recompensas de possuir o próprio negócio tão incrivelmente almejado durante anos e anos de trabalho.

Porém, uma das grandes causas dos desastres com as empresas é a falta de manutenção de registros e controles contábeis apropriados, precisos e atualizados. Ou quando os têm, não sabem fazer uso correto dos mesmos, ou seja, usar as informações por eles oferecidas para administrar a empresa.

Hoje em dia, onde as mudanças são muito rápidas é imprescindível ter um sistema eficaz de Contabilidade que possa oferecer informações, registros e controles financeiros adequados a realidade da empresa.

Muitos empresários ainda não deram o devido valor a esse sistema, e continuam olhando a Contabilidade como um “mal necessário”, que só trabalha para o fisco. Porém, ele precisa ter em mente que só vai conseguir uma boa administração a partir do momento que tiver capacidade de entender, dirigir e controlar a empresa, baseando-se na atenção crítica aos poucos fatores decisivos responsáveis pelo sucesso e sobrevivência da empresa.

Este trabalho propõe um estudo das micro e pequenas empresas, para verificar qual a vantagem de calcular e recolher os impostos sobre o simples ou pelo Lucro Real ou Lucro Presumido.

1. CONCEITOS

Receita Operacional bruta:

Compreende o produto da venda de mercadorias, produtos ou serviços prestados. Não se incluem na receita bruta, os impostos não cumulativos cobrados destacadamente do comprador, além do preço e dos quais o vendedor seja mero depositário(IPI).

Impostos Incidentes sobre as vendas:

São os tributos que integram o preço de venda das mercadorias, produtos ou serviços prestados(ICMS, ISS, Cofins e Pis).

Vendas Canceladas:

Representam anulações de valores registrados como receita bruta de vendas de mercadorias, produtos ou serviços.

Descontos Incondicionais:

São parcelas redutoras do preço de venda, quando constarem da nota fiscal de venda, e não dependam pra sua concessão de evento posterior a emissão desse documento.

Receita Operacional líquida:

É a receita líquida das operações principais desenvolvidas pela empresa, com a qual a empresa pode contar para cobrir seus custos e despesas e gerar o seu lucro.

Custo das vendas:

É a despesa correspondente ao custo das mercadorias e dos produtos vendidos ou dos serviços prestados.

Resultado Operacional bruto:

É o resultado bruto das operações principais. Se tratando de empresa comercial, também conhecido como resultado com mercadorias e quando positivo, pode ser chamado de lucro bruto.

Despesas operacionais:

São as despesas incorridas com a manutenção das atividades produtivas principais, podendo ser classificadas em despesas de vendas, despesas administrativas, despesas gerais despesas financeiras liquidas.

Outras Receitas operacionais:

São receitas oriundas das atividades acessórias desenvolvidas pela empresa ou de receitas auferidas de forma eventual, tais como as receitas de aluguéis, os rendimentos de participações societárias, a reversão da provisão para devedores duvidosos, a receita de venda de aparas ou sucatas, quando eventuais, as variações monetárias ativas, etc.

Outras despesas operacionais:

São as despesas incorridas com a manutenção das atividades acessórias, como a manutenção de prédios alugados, as perdas eventuais, as variações monetárias passivas, etc.

Resultado operacional líquido:

É o resultado das atividades operacionais da empresa, compreendendo as atividades principais e acessórias.

Resultado não-operacional:

Compreende a diferença entre as receitas não-operacionais e as despesas não-operacionais.

Receitas não-operacionais:

São as receitas provenientes d transações não incluídas nas atividades principais ou acessórias da empresa, como por exemplo a receita obtida com a venda de bens e direitos do Ativo permanente, a reversão da provisão para perdas com a realização de investimentos.

Despesas não-operacionais:

São as despesas incorridas com as transações não incluídas nas atividades operacionais da empresa, principais e acessórias, tais como o valor contábil dos bens e direitos do Ativo. Permanente quando estes forem alienados, baixados ou liquidados.

Contribuição social sobre o Lucro:

Embora apropriada como despesas operacionais, a contribuição social tem como característica o fato de depender da apuração de resultado positivo, ou seja, não sendo devida quando a empresa incorrer em prejuízo.

Provisão para o Imposto de renda:

Sobre o lucro das pessoas jurídicas incide o imposto de renda, cuja base de cálculo é o lucro Real, assim compreendendo o resultado do exercício ajustado pelas adições, exclusões e compensações prescritas ou autorizadas pela legislação Imposto de Renda, aplica-se 15% para determinar o valor da provisão para o Imposto de Renda.

Participação nos lucros:

São as participações nos lucros atribuídos a terceiros, 2º disposições estatutárias ou contratual, tais como debenduristas, de empregados, de administradores, de titulares, de partes beneficiarias e dos institutos de previdência e assistência social dos empregados.

Resultado Liquido do Exercício:

Este valor deve coincidir com o saldo final da conta de apuração de Resultado do Exercício, que foi transferido para o patrimônio líquido através da conta Lucros ou Prejuízos Acumulados.

1.1 CONTROLES INTERNOS – CONCEITOS

Em nossa economia as microempresas e pequenas empresas representam, segundo o banco de dados do SEBRAE/RS, 98,3% dos estabelecimentos industriais, comerciais, agrícolas e de serviços instaladas no país. São elas responsáveis por 59,6% da oferta de empregos e respondem por 42% dos salários pagos e 43,1% da receita sobre o valor bruto da produção na indústria, comércio e serviços. Podemos dizer que pouco se tem feito pelas mesmas, um exemplo disso é a grande mortalidade desse tipo de empresa nos seus primeiros anos de vida. Mortalidade essa devido ao descaso de nossos governantes, que não tem a capacidade ou vontade de criar um sistema diferenciado para essas empresas que tanto tem contribuído para o desenvolvimento da economia nacional. O mesmo governo que dá as microempresas um tratamento igual a uma multinacional, bem como todas as burocracias que envolvem uma empresa de grande porte. Um exemplo mais recente que temos é o Novo Código Civil, que além de mais burocracias, também as onerou mais, através de pagamento de custas para adequar os seus contratos a nova legislação.

Outra grande dificuldade encontrada por esse tipo de empresa, são as mudanças no mundo dos negócios, que são muito rápidas e constantes nos dias atuais. A gestão de negócios empresariais tem se tornado um desafio a ser superado diariamente, fazendo com isso que os empresários busquem cada vez mais, formas de otimizar os seus resultados e se tornarem mais competitivos.

Diante de todo esse processo aparece a Contabilidade Gerencial como uma ferramenta indispensável para uma boa administração, já que surgiu da necessidade de se criar informações econômicas financeiras a respeito dos patrimônios.

A respeito da Contabilidade Gerencial, IUDÍCIBUS faz o seguinte comentário:

“A contabilidade gerencial pode se caracterizada, superficialmente, como um enfoque especial conferido a várias técnicas e procedimentos contábeis já conhecidos e tratado na contabilidade financeira, na contabilidade de custos, na análise financeira e de balanços etc., colocados numa perspectiva diferente, num grau de detalhe mais analítico ou numa forma de apresentação e classificação diferenciada, de maneira a auxiliar os gerentes das entidades em seu processo decisório”¹.

ANTHONY diz que “ A contabilidade gerencial, preocupa-se com a informação contábil útil a administração”².

Já a Associação Nacional dos Contadores dos Estados Unidos, em sua manifestação conforme o seu relatório número 1A, assim a define:

“Contabilidade Gerencial é o processo de identificação, mensuração, acumulação, análise, preparação, interpretação e comunicação de informações financeiras utilizadas pela administração para planejamento, avaliação e controle interno de uma organização e para assegurar e contabilizar o uso apropriado de seus recursos.”³

Assim, frente às citações acima descritas, pode-se concluir que a Contabilidade Gerencial deve ser usada como uma ferramenta administrativa, para prover os seus usuários de informações úteis através de seus relatórios, a fim de garantir o sucesso das entidades.

Diante disso, KAPLAN faz as seguintes observações quanto aos relatórios:

“1) Simplicidade – As informações repassadas ao gestor devem ser de entendimento intuitivo, ou seja, não sendo necessário um prévio conhecimento dos princípios e das convenções contábeis em vigor, ou até mesmo do método das partidas dobradas. As informações devem ser elaboradas de forma que o gestor possa manipula-las sem receio de estar distorcendo o seu real significado.

2) Facilidade de Obtenção – As informações devem ser levantadas de maneira fácil, sem necessidade de manutenção de registros históricos ou sistemas acumuladores complexos.

¹ IUDÍCIBUS, Sérgio de. Contabilidade gerencial. 4. ed. São Paulo: Atlas, 1987.

² ANTHONY, Robert N. Contabilidade gerencial. São Paulo: Atlas, 1979.

³ FRANCIA, Arthur J., PORTER, Mattie C., STRAWSER, Robert H., STRAWSER, Jerry R. Managerial accounting. 9. ed. Houston: Dame, 1992.

- 3) Relevância – O sistema de informações da pequena empresa deve ter uma preocupação, primeiramente com os fatos mais importantes, sob pena das pequenas questões provocar confusão na tomada de decisão do gestor.
- 4) Atualidade – A contabilidade, de forma errada, é mais conhecida como alguém que se preocupa em registrar fatos e eventos passados. As informações geradas pela contabilidade devem estar voltadas para os fatos e eventos do presente e do futuro, através da utilização de projeções orçamentárias e outros.
- 5) Possibilidade de efetuar simulações – É interessante que os modelos de informações contemplem também, a possibilidade de efetuar simulações em relação às variáveis principais. O gestor tendo esta ferramenta vai auxiliá-lo na tomada de decisão.
- 6) Facilidade de manipulação das informações – O ideal é que todas as pequenas empresas dispusessem de um microcomputador para auxiliar na gestão da empresa. Porém sabe-se que ainda não é a realidade da maioria das pequenas empresas, por isto torna-se necessária a participação do gestor na elaboração da arquitetura do sistema de informações, permitindo assim, seu pleno domínio.”⁴

Pode-se então dizer que o papel da Contabilidade Gerencial é muito amplo no que se refere a assessorar as microempresas e pequenas empresas, já que através de seus relatórios de análise econômica financeira, que podem ser traçados os caminhos a serem percorridos pelas empresas.

1.1.1 Controles

Para que uma empresa possa atingir os objetivos traçados por seus administradores é necessário que se tenha controles sobre as atividades desenvolvidas pela entidade, a fim de se verificar se estão sendo tomadas as medidas certas para que se possa dar continuidade da entidade, e assim atendendo uns dos princípios contábeis.

A respeito disso, MARTINS afirma que:

“Controle pode ser conceituado como um processo pelo qual a alta administração se certifica, na medida do possível, de que a organização está agindo em conformidade com os planos e políticas traçados pelos donos de capital e pela própria alta administração.”⁵

⁴ KAPLAN, Robert S., Advanced management accounting. 2. Ed. Englewood Cliffs: Prentice-Hall, 1989.

⁵ MARTINS, Eliseu. Contabilidade introdutória. São Paulo: Atlas, 1998.

Segundo abordagem de PEREIRA sobre o assunto “O controle visa assegurar, por meio da correção de rumos, que os resultados planejados sejam efetivamente realizados, apoiando-se na avaliação de resultados e desempenhos.”⁶

Como se pode observar nos conceitos, conclui-se que qualquer entidade, seja ela pessoa física ou jurídica, de porte pequeno ou grande, que tenha um patrimônio grande ou pequeno, pode e deve ter controle sobre o seu patrimônio.

1.1.2 Sistemas de Controles Internos

Para definir qual o sistema de controle interno que melhor vai se adaptar as necessidades da empresa, será necessário que realize um bom planejamento, para poder assim atender inteiramente a todos os usuários das informações, independentes do seu nível hierárquico.

Para OLIVEIRA, HERNANDEZ, SILVA, o conceito de controles internos, para ser completamente entendido deve:

“Ser devidamente analisado pelo conjunto de sua natural aplicação no contexto das rotinas empresariais, de acordo com as necessidades da empresa, seu tamanho e cultura própria, diversidade de negócios, dispersão geográfica, bem como nas áreas operacionais.”⁷

Numa outra definição para os controles internos, a American Institute of Certified Public Accountants, faz a seguinte explanação:

“O controle interno é composto pelos planos de organização e pela coordenação dos métodos e medidas implantados pela empresa para proteger seu patrimônio, seus recursos líquidos e operacionais, por meio de atividades de fiscalização e verificação da fidedignidade dos administradores e da exatidão dos processos de manipulação de dados contábeis, promovendo desta forma, a eficiência operacional e a adesão às políticas e estratégicas traçadas pela alta gestão.”⁸

⁶ PEREIRA, Luís Martins de. Controladoria: conceitos e aplicações. São Paulo: Futura, 1998.

⁷ OLIVEIRA, Luís Martins de, HERNANDES, José, SILVA, Carlos Alberto dos Santos. Controladoria Estratégica. São Paulo. Atlas. 2002.

Como base nas definições acima, fica claro que os controles internos visam com método definidos pela administração, analisar e evitar fraudes ou erros, intencionais ou não, quanto aos rumos que estão sendo adotados pela empresa.

Porém, os controles não devem ser limitados a isso, eles também devem servir para fazer simulações, análise de tendências sobre o mercado futuro, a fim de conferir se vão ser atingidas as metas almejadas pela empresa.

1.1.3 Importância e Objetivos do Sistema de Controles Internos

Dentro de uma empresa, seja ela uma multinacional, uma microempresa ou pequena empresa, normalmente existem diversos setores como: financeiro que envolve as contas a pagar e contar a receber; o setor de compras que entre outras coisas envolve o estoque de mercadorias; as vendas; os recursos humanos; entre outros.

Com um controle interno que esteja ajustado com atual situação da empresa, ficara bem mais fácil da empresa conseguir atingir resultados mais adequado, com o menor dispêndio de recursos, conseguindo com isso otimizar mais os seus resultados.

Como exemplo, pode-se citar os estoques, pois através do controle interno pode ser feito um acompanhamento do giro dos produtos, com isso conseguindo verificar qual produto a empresa deve trabalhar com mais estoque e com qual ela deve trabalhar com menos estoques.

Porém, é preciso que suas informações prestadas aos empresários, sejam baseadas em informações de controle eficiente, pois se forem distorcidas podem fazer com que os administradores tomem decisões prejudiciais para a empresa. Como, por exemplo, parar de trabalhar com uma mercadoria que esteja lhe dando bons retornos em função da análise dos relatórios. Se isto acontecer vai ficar claro que o sistema de informação é falho.

Nessa linha OLIVEIRA, HERNANDEZ e SILVA fazem o seguinte comentário:

⁸ American Institute of Certified Public Accounts (AICPA).

“Informações contábeis distorcidas podem levar a conclusões errôneas e prejudiciais para a tomada de decisões pelos gestores da empresa e por seus diversos usuários externos. Quando não existem procedimentos de controles internos, são freqüentes os erros involuntários e desperdícios.”⁹

Parafraseando os referidos autores, podemos dizer que a importância dos sistemas contábil e de controles internos pode ser resumida, considerando-se os seguintes fatores:

a) Tamanho e complexidade da organização.

Quando maior é a entidade, em geral, mais complexa é a organização estrutural. Para controlar as operações eficientemente, a administração necessita de relatórios e análises concisos, que reflitam a situação em cada momento das atividades da organização.

b) Responsabilidade.

A responsabilidade pelos bens e direitos da entidade, bem como sua prevenção ou descoberta de erros ou fraudes é de competência da administração. Por isso a importância de um sistema de controle interno confiável é indispensável para o bom andamento das atividades.

c) Caráter preventivo.

Um sistema de controle interno que seja confiável para a entidade, faz com que as falhas humanas sejam mais difícil de acontecer, sejam elas por erros ou por tentativa de fraudes, e se por acaso ocorrem elas vão ser logo detectados pela administração e logo corrigidos, evitando com isso que a empresa venha a sofrer prejuízos.

A divisão dos controles internos vai depender muito do porte da empresa, da complexidade da estrutura organizacional da mesma, mas, basicamente, podemos dividir em três grandes grupos:

a) Controles Internos estratégicos.

Essencial na conjuntura e no direcionamento e sustento das outras formas de controles, são como se a empresa resolve-se decidir no investimento de uma nova linha de produção, através deles poderiam ser obtidos informações como a classificação de risco em tal investimento, e qual seria o limite disponibilizado para tal investimento, sem que existisse a exposição da empresa a situações delicadas de risco devido a avaliações econômicas financeiras mal elaboradas.

b) Controles Internos Diretivos.

Na atual conjuntura econômica que se encontra o país, fica evidente que as empresas estão a cada dia que se passa expostas a agentes de riscos financeiros-econômicos, e nesse contexto que os controles internos diretivos entram, pois seriam eles os responsáveis em tentar minimizar esses efeitos dentro da entidade.

c) Controles Internos Operacionais.

É o responsável em garantir que os sistemas de controles internos estratégicos e os internos diretivos tenham seu sucesso garantido, isso é feito através do banimento ou verificação de erros na realização dos projetos, através de falhas nas tomadas de decisões ou na realização das tarefas de trabalho pré-determinadas.

⁹ OLIVEIRA, Luís Martins de, HERNANDES, José, SILVA, Carlos Alberto dos Santos. Controladoria Estratégica. São Paulo. Atlas. 2002.

2. DEFINIÇÕES DE MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

No capítulo anterior abordou-se a necessidade de usar a Contabilidade como uma ferramenta administrativa para auxílio as empresas denominadas de microempresa e empresas de pequeno porte. Conseguindo dessa forma ajudá-las a superar as dificuldades do dia a dia, e também a dar continuidade em suas atividades.

Neste capítulo é explicado o sentido da classificação da empresa, seja ela como microempresa ou empresa de pequeno porte, para fins deste trabalho.

Mas, antes de se buscar definir essas empresas, faz-se necessário esclarecer primeiramente o que significa a palavra “empresa”.

Essa definição pode ser encontrada no artigo 6º da Lei nº 94.137, de 10 de outubro de 1962, que assim a define “Empresa é toda a organização de natureza civil ou mercantil destinada à exploração por pessoa física ou jurídica de qualquer atividade com fins lucrativos.”¹⁰

Já para VIVANTE, empresa pode ser assim conceituada “Empresa é um organismo econômico que sob o seu próprio risco recolhe e põe em atuação, sistematicamente, os elementos necessários para obter um produto destinado a troca.”

Depois de esclarecido quanto a definição da palavra empresa, agora se deve buscar elucidar aos seguintes questionamentos:

- 1) O que é uma Micro ou Pequenas Empresa?
- 2) Quais os preceitos devem ser atendidos para que uma empresa possa ser enquadrada como Micro ou Pequena Empresa?

Como já dito neste capítulo busca-se esclarecer as duas indagações acima citadas, buscando o esclarecimento através do estatuto e conceitos de leis federais, estaduais e municipais que regem essa forma de empresa, e para isso vamos iniciar

pelo estatuto das microempresas, que é a lei mais antiga que se tem conhecimento a dar um tratamento diferenciado a essas empresas.

2.1 LEI DO ESTATUTO DA MICROEMPRESA

Tem-se conhecimento que as primeiras leis que buscavam dar um tratamento diferenciado a esse tipo societário surgiram no ano de 1922. Porém, as grandes inovações nesse campo foram trazidas pela Lei 7.256 de 27 de novembro de 1984, que ficou conhecida como a Lei do Estatuto da Microempresa.

Ela não trouxe apenas benefícios de isenção de impostos ou simplificação dos mesmos, mas também buscou dar uma atenção no que se refere à simplificação de seus registros junto aos órgãos do comércio, além de trazer um número menor de exigências previdenciárias e trabalhistas, além de simplicidade para obter benefícios de créditos.

Com essa lei, o governo tentou trazer para a formalidade o grande número de pessoas que se encontravam na informalidade, além de criar regras para o enquadramento das mesmas.

Desde então, o estatuto já sofreu várias modificações. Em 28 de março de 1994, foi instituída o Novo Estatuto das Microempresas, através da Lei 8.864/94, a qual trouxe poucas inovações quanto ao antigo estatuto. Entre elas estabeleceu a regras que obrigou as mesmas a adotarem as expressões que a caracterizasse como ME ou EPP.

Mas a maior contribuição trazido pela Lei 8.864/94, foi o surgimento das empresas de pequenos portes, que até o momento estavam caídas no esquecimento, aonde foram definidos as regras para o seu enquadramento.

Atualmente em vigor tratando da matéria, encontra-se a Lei nº 9.841, de 05 de outubro de 1999, que sofreu recentes alterações no que se refere aos valores de limites trazidos pelo Decreto nº 5.028 de 31 de março de 2004, limites que passaram a vigorar a partir de 01 de abril do ano de 2004, e que as classifica da seguinte forma:

“Art. 2º Para os efeitos desta Lei, ressalvado o disposto no art. 3º, considera-se:

I – microempresa, a pessoa jurídica e a firma mercantil individual que tiver receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 433.755,14 (quatrocentos e trinta e três mil setecentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos);

II – empresa de pequeno porte, a pessoa jurídica e a firma mercantil individual que, não enquadrada como microempresa, tiver receita bruta anual superior a R\$ 433.755,14 (quatrocentos e trinta e três mil setecentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos) e igual ou inferior a R\$ 2.133.222,00 (dois milhões cento e trinta e três mil e duzentos e vinte e dois reais).”¹¹

2.2 LEI DO SIMPLES FEDERAL

Diante do grande número de cobranças da sociedade empresarial, viu-se a Secretaria da Receita Federal diante da necessidade de dar um tratamento diferenciado a essas empresas, para que pudessem se tornar mais competitivas, e também sobreviverem ao mercado.

Isso ocorreu somente com a criação da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, que ficou conhecida como a Lei do Simples.

Sem dúvida nenhuma, essa lei foi um grande marco para as microempresas e empresas de pequeno porte. Ela não trouxe nenhuma forma de isenção para as mesmas, mas criou forma de tributar conforme a sua capacidade de gerar receitas, além de unificar um grande número de impostos e contribuições, também criou faixas de percentuais para a apuração de impostos, tomando-se por base a receita bruta de maneira gradativa.

Para fins de enquadramento a Secretaria da Receita Federal, assim as define:

“Microempresa é a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Empresa de Pequeno Porte é aquela que tiver auferido, no ano calendário, receita bruta superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e igual ou inferior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão duzentos mil reais).

¹¹ Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, Lei nº 9.841 de 05 de outubro de 1999, alterada pelo Decreto nº 5.028 de 31 de março de 2004.

Os limites de receita bruta são proporcionais ao número de meses em que a empresa houver exercido a atividade, desconsideradas as frações de meses.”¹²

2.3 MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE SEGUNDO O ESTADO

Com a criação da Lei do Simples Federal, viu-se o governo estadual diante da necessidade de também criar um sistema diferenciado de tributação para as mesmas, já que a própria lei federal previa a oportunidade dos governos estaduais utilizarem a mesma lei através de convênios. Porém, o governo estadual com medo que houvessem falhas no repasse dos mesmos, já que a arrecadação de tudo passaria primeiro para a União para depois retornar aos estados de origem, resolvem criar seu próprio sistema.

Diante disso o Governo do Estado do Paraná o elaborou mesmo um tratamento especial ao se referir a essas empresas, através de um decreto mais recente de nº 246, que entrou em vigor em data de 01 de fevereiro de 2003, colocou da seguinte forma:

“CAPÍTULO XVI – DO REGIME FISCAL DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE”;

Art. 406 – As microempresas e as empresas de pequeno porte terão tratamento tributário diferenciado, regendo-se pelos termos, limites e condições deste capítulo.

Art. 407 – Para os fins do disposto neste capítulo, considera-se: I – Microempresa, aquela que tiver receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), no ano de seu enquadramento ou no ano anterior, se estiver em atividade; II – Empresa de Pequeno Porte – EPP, aquela que tiver receita bruta anual superior a R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), no ano de seu enquadramento ou no ano anterior, se estiver em atividade.¹³

2.4 LEI DO SIMPLES MUNICIPAL

¹² Secretaria da Receita Federal. Lei nº 9.317 de 05 de dezembro de 1996. Institui o Simples Federal

¹³ Regulamento dos ICMS do Paraná, alterado pelo Decreto nº 246 de fevereiro de 2003.

Já na Prefeitura Municipal de Guarapuava, não existe uma legislação específica sobre esse tipo de empresa, se usa para classificá-las, a Lei nº 1205/2002, a qual institui novas normas para o simples municipal, e da outras providências, dando a seguinte definição:

“CAPÍTULO II – DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

SEÇÃO ÚNICA – DA DEFINIÇÃO

Art.2º - Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I) microempresa, a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a 9.160 UFMs;

II) empresa de pequeno porte, a pessoa jurídica que tenha auferido, receita bruta superior a 9.160 UFMs e inferior a 54.960 UFMs.

PARAGRAFO 2º - Para o fins do disposto neste artigo, considera-se receita bruta o produto da venda de bens e serviços referente a operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.”¹⁴

Com base nas citações acima podemos concluir que as classificações quanto ao porte da empresa está diretamente relacionada com o seu faturamento, isto ocorre tanto quanto ao governo federal, estadual e municipal.

E aí começam as dificuldades para as microempresas e empresas de pequeno porte, pois como se pode observar, não existe uma unanimidade quanto aos valores por faixa. O governo federal utiliza um limite, o governo estadual outro limite e o município de Guarapuava por sua vez utilizam um índice, que é a UFM anual (Unidade Fiscal Municipal). Ocorrendo, com isso, que muitas vezes as empresa se enquadre numa esfera como microempresa ou empresa de pequeno porte, e em outros órgãos como uma empresa normal com todas as suas peculiaridades.

Para uma melhor visualização das divergências de valores encontradas entres os órgãos para fins de enquadramento, reproduzimos abaixo um quadro de forma comparativo entre o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e as outras leis que regulam a matéria.

¹⁴ Prefeitura Municipal de Guarapuava. Lei nº 1205/2002 – Institui o Simples Municipal

a) Classificação das microempresas, quanto ao seu faturamento;

Órgãos	Critério de Enquadramento
Estatuto da Microempresa	igual ou inferior a R\$ 433.755,14 anuais
Receita Federal	igual ou inferior a R\$ 120.000,00 anuais
Receita Estadual	igual ou inferior a R\$ 180.000,00 anuais
Prefeitura de Guarapuava	igual ou inferior a 9.160UFMs.

b) Classificação das Empresas de Pequeno Porte, quanto ao seu faturamento;

Órgãos	Critério de Enquadramento
Estatuto da Microempresa	superior a R\$ 433.755,14 e inferior a R\$ 2.133.222,00
Receita Federal	superior a R\$ 120.000,00 e inferior a R\$ 1.200.000,00
Receita Estadual	superior a R\$ 180.000,00 e inferior a R\$ 1.500.000,00
Prefeitura de Guarapuava	superior a 9.160 UFMs e inferior a 54.960 UFMs.

Outra dificuldade encontrada, principalmente na esfera federal e estadual, aonde se utiliza limite baseado em valores monetário, é a demora na correção desses limites. Como exemplo, pode-se citar a receita federal que tem seus limites sem variação desde o ano de 1998. Já no âmbito municipal este impacto é menor já que os limites são fixados com base em um índice que é reajustado anualmente.

2.5 CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS SEGUNDO O SEBRAE

Já numa outra visão encontra-se o SEBRAE – Serviço de Apoio a Microempresa e a Pequena Empresa, que usa como critério para classificar o porte da

empresa o número de empregados, conforme demonstramos abaixo com dados levantados juntos junto ao SEBRAE/PR:

PORTE/SETOR	INDÚSTRIA	COMÉRCIO	SERVIÇOS
Microempresa	Até 19	Até 09	Até 09
Pequeno Porte	De 20 a 99	De 10 a 49	De 10 a 49
Média Empresa	De 100 a 499	De 50 a 99	De 50 a 99
Grande Empresa	Acima de 500	Acima de 100	Acima de 100

Para BORINELLI¹⁵, em trabalho realizado sobre as empresas de pequenas dimensões, descreve que para assim classificá-las é necessária que se observem algumas características como:

- “a estrutura organizacional é simples e nem sempre definida claramente;
- é reduzidos o número de diretores, com a centralização de decisões no dirigente principal;
- satisfazem mais facilmente as necessidades de especialização;
- os recursos são altamente limitados;
- o acesso às fontes de capital de giro e às inovações tecnológicas falta ou é difícil;
- é pequeno o número de funcionários em relação ao setor de atividade;
- absorvem significativa parcela de mão de obra, especialmente a não qualificada;
- o recrutamento e a manutenção de mão de obra são difíceis;
- proprietários e administração são interdependentes, isto é, há um estreito vínculo entre o empreendedor (proprietário) e a empresa, acarretando que, em grande número de casos, o empreendedor (suas crenças, valores e personalidade) e o empreendimento se confundem;
- não dominam o setor onde operam;
- possuem, normalmente, alto grau de complementaridade e/ou subordinação às empresas de grande porte;
- a margem de erro aceitável é bastante pequena.”

¹⁵ BORINELLI, Ilse Maria. Gerenciamento de informações. São Paulo. Atlas. 1998.

2.6 SIMPLES

2.6.1 Normas gerais sobre tributação

O Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples) é um regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido, aplicável às pessoas jurídicas consideradas como microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos definidos na Lei no 9.317, de 1996, e alterações posteriores, estabelecido em cumprimento ao que determina o disposto no art. 179 da Constituição Federal de 1988. Constitui-se em uma forma simplificada e unificada de recolhimento de tributos, por meio da aplicação de percentuais favorecidos e progressivos, incidentes sobre uma única base de cálculo, a receita bruta.

2.6.2 Conceito de receita bruta para fins de enquadramento e tributação no Simples

Considera-se receita bruta o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia (operações realizadas pela empresa em nome de terceiros), excluídas as vendas canceladas, as devoluções de vendas e os descontos incondicionais concedidos.

Ressalvadas essas exclusões, é vedado, para fins da determinação da receita bruta apurada mensalmente, proceder-se a qualquer outra exclusão, em virtude da alíquota incidente ou de tratamento tributário diferenciado, tais como, substituição tributária, diferimento, crédito presumido, redução de base de cálculo e isenção (Lei nº 9.317, de 1996, art. 2º, §§ 2º e 4º; e IN SRF no 355, de 2003, art. 4º, § 1º, e art. 19).

Não se incluem no conceito de receita bruta, com vistas à tributação pelo Simples, os ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável, nem os

resultados não-operacionais relativos aos ganhos de capital obtidos na alienação de ativos.

Será definitiva a incidência do imposto de renda na fonte relativa aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável e aos ganhos de capital (IN SRF no 355, de 2003, art.5º, § 3º).

2.6.3 Cômputo das receitas

De acordo com a Instrução Normativa 34 SRF/2001, as empresas enquadradas no SIMPLES podem adotar, para fins de determinação da receita bruta auferida:

- a) regime de caixa: as receitas são computadas somente no mês de efetivo recebimento;
- b) regime de competência: as receitas são computadas no mês em que as vendas forem faturadas, independentemente de seu efetivo recebimento.

O critério escolhido para o recolhimento das receitas deverá ser mantido para todo o ano-calendário.

2.6.4 Impostos e contribuições abrangidos pelos SIMPLES

A inscrição do SIMPLES implica no pagamento mensal unificado dos seguintes impostos e contribuições:

- a) imposto de renda das pessoas jurídicas – IRPJ;
- b) contribuição para o PIS/PASEP;
- c) contribuição social sobre o lucro (CSLL);
- d) contribuição para o financiamento da seguridade social (COFINS); e
- e) a contribuição para a seguridade social a cargo da pessoa jurídica.

O SIMPLES poderá incluir o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre serviços de transporte interestadual e intermunicipal (ICMS) ou o imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS) devida por microempresa e empresa de pequeno porte. No entanto, para isso, é preciso que a Unidade Federada (UF) ou o município onde a empresa esteja estabelecida venha a aderir ao SIMPLES, mediante convênio. Não poderá pagar o ICMS pelo SIMPLES, ainda que a UF onde esteja estabelecida seja conveniada, a empresa que:

- a) seja estabelecida em mais de uma UF;
- b) exerça, mesmo que parcialmente, atividade de transporte interestadual ou intermunicipal.

2.6.5 Impostos e contribuições não abrangidos pelo SIMPLES

A opção pelo SIMPLES não exclui a incidência dos seguintes tributos ou contribuições, devidos na qualidade de contribuinte ou responsável, para os quais deverá ser observada a legislação vigente aplicável às demais pessoas jurídicas:

- a) imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários – IOF;
- b) imposto sobre importação de produtos estrangeiros – II;
- c) imposto sobre exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados – IE;
- d) imposto sobre propriedade territorial rural – ITR;
- e) contribuição provisória sobre a movimentação financeira – CPMF;
- f) contribuição para o fundo de garantia do tempo de serviço – FGTS;
- g) contribuição para a seguridade social, relativa ao empregado.

2.6.6 Ganho de capital na alienação de ativos

O ganho de capital na alienação de ativos pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo SIMPLES está sujeito à incidência do imposto de renda à alíquota de 15%. O imposto deverá ser recolhido até o último dia útil do mês subsequente ao da percepção do ganho, através de DARF preenchido com o código 6297.

2.6.7 Momento da opção

A pessoa jurídica, já inscrita no CNPJ, formalizará sua opção para adesão ao SIMPLES através de alteração cadastral, que deverá ser realizada até o último dia útil do mês de janeiro do ano-calendário. A pessoa jurídica em início de atividades pode formalizar sua adesão ao SIMPLES imediatamente, quando de sua inscrição no CNPJ.

2.6.8 Exclusão como ME e inscrição como EPP

A ME optante pelo SIMPLES que no decurso do ano-calendário exceder o limite de receita bruta acumulada de R\$ 120.000,00 estará, no ano-calendário subsequente, automaticamente excluída do sistema, podendo, entretanto, mediante alteração cadastral, inscrever-se na condição de EPP, desde que não tenha ultrapassado o limite de receita anual de R\$ 1.200.000,00. Nesse caso, a microempresa deverá apresentar nova FCPJ, até o último dia útil do mês de janeiro do ano-calendário subsequente àquele em que se deu o excesso de receita bruta.

2.6.9 Efeitos da opção

A opção exercida na forma do item anterior, será definitiva para todo o período a que corresponder e submeterá a pessoa jurídica à sistemática do SIMPLES a partir:

- a) do primeiro dia do ano-calendário da opção, na hipótese de pessoa jurídica já inscrita no CNPJ com adesão efetivada no prazo normal;
- b) do primeiro dia do ano-calendário subsequente, na hipótese de pessoa jurídica já inscrita no CNPJ, com adesão formalizada após o prazo normal;
- c) do início da atividade, na hipótese de empresa nova que formalizou a opção pelo SIMPLES por ocasião da inscrição no CNPJ.

2.6.10 Atividades impedidas de optar pelo SIMPLES

A lei 9.317/96 veda a determinadas empresas a adesão ao sistema unificado de pagamento de tributos e contribuições, conforme segue a seguir:

- a) Excesso de receita bruta: não poderá optar pelo SIMPLES a pessoa jurídica que na condição de ME tenha auferido receita bruta superior a R\$ 120.000,00 no ano-calendário imediatamente anterior; na condição de EPP tenha auferido receita bruta superior a R\$ 1.200.000,00 no ano-calendário imediatamente superior.
- b) Sociedades anônimas: as empresas constituídas sob a forma de sociedades por ações de capital aberto ou fechado estão impedidas de se inscrever no SIMPLES.
- c) Participação de entidade pública: a pessoa jurídica constituída sob qualquer forma, de cujo capital participe entidade de administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, não pode se beneficiar do sistema.
- d) Pessoa jurídica com sede no exterior: o SIMPLES é vedado à empresa que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior.

e) Sócio pessoa jurídica: as empresas que tiverem como sócios pessoas jurídicas estão impedidas de enquadrar-se no sistema unificado de tributação.

f) Participação da empresa em outra pessoa jurídica: a empresa que participar no capital de outra pessoa jurídica.

g) Participação em outra empresa pelo titular ou sócio: não pode se enquadrar no SIMPLES a empresa cujo titular ou sócio participe com mais de 10% do capital de outra pessoa jurídica. No entanto, a empresa não perderá o direito ao enquadramento, se a soma da receita bruta anual das empresas interligadas não ultrapassar o limite de R\$ 1.200.000,00, ou limite proporcional, no caso de início de atividades. Da mesma forma, não perde direito ao enquadramento a empresa cujo titular ou sócio participe de várias pessoas jurídicas, com menos de 10% do capital social de cada uma delas, ainda que a soma dos percentuais de participação resulte em mais de 10%.

h) Sócio estrangeiro no exterior: as pessoas jurídicas que tenham sócio estrangeiro, residente no exterior, participando de seu capital social, não poderão optar pelo SIMPLES. Portanto, se o sócio residente no exterior for brasileiro, ou seja, se o sócio estrangeiro for residente no Brasil, não haverá qualquer restrição.

i) Restrições pela atividade explorada: empresas que exercem as atividades de instituições financeiras e empresas equiparadas; atividades imobiliárias; locação ou administração de imóveis; armazenamento e depósito de produtos de terceiros; propaganda e publicidade, excluídos os veículos de comunicação; factoring; prestação de serviços de vigilância, limpeza, conservação e locação de mão-de-obra; prestação de serviços profissionais e industrialização por conta própria ou por encomenda, de bebidas e cigarros são vedadas à opção pelo regime simplificado.

j) Empresa com débito inscrito: se a empresa tiver débito inscrito em dívida ativa da União ou do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ficará obrigado a providenciar sua regularização junto a esses órgãos.

k) Sócio ou titular inscrito em dívida ativa: a empresa que o titular ou sócio que participe de seu capital com mais de 10%, esteja inscrito em Dívida Ativa da

União ou do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), cuja exigibilidade não esteja suspensa.

l) Sócio com bens incompatíveis: não poderá beneficiar-se do sistema unificado o seu titular ou sócio com participação em seu capital superior a 10%, adquira bens ou realize gastos em valor incompatível com os rendimentos por ele declarados.

m) Empresa resultante de cisão: se a empresa for resultante de cisão ou de qualquer outra forma de desmembramento não poderá aderir ao SIMPLES, exceto no que se refir operações realizadas antes da vigência da Lei 9.317/96.

2.6.11 Cálculo e recolhimento do imposto unificado

As ME e EPP, inscritas no SIMPLES, determinarão o valor devido mensalmente aplicando, sobre a receita bruta mensal auferida, os percentuais fixados e partilhados de forma mencionados nos artigos 5.º e 23.º da lei 9.317/96, com alterações promovidas pelo artigo 3.º da Lei 9.317/98 e pela Lei 10.034/00.

Conheça a tabela:

Imposto	PERCENTUAIS POR FAIXA DE RECEITA BRUTA		
	MICROEMPRESA		
	Contribuição		
	até R\$60.000,00	de 60.000,01 a 90.000,00	de 90.000,01 a 120.000,00
IRPJ	Zero	Zero	Zero
PIS/PASEP	Zero	Zero	Zero
CSLL	Zero	0,4%	1%
COFINS	1,8%	2%	
Contribuições Previdenciárias	1,2%	1,6%	2,0%
SUB-TOTAL	3%	4%	5%
IPI	0,5%		
TOTAL	3,5%	4,5%	5,5%

Imposto	PERCENTUAIS POR FAIXA DE RECEITA BRUTA								
	EMPRESA DE PEQUENO PORTE								
	Contribuição								
	Até 240.000,00	de 240.000,01 a 360.000,00	de 360.000,01 a 480.000,00	de 480.000,01 a 600.000,00	de 600.000,01 a 720.000,00	de 720.000,01 a 840.000,00	de 840.000,01 a 960.000,00	de 960.000,01 a 1.080.000,00	de 1.080.000,01 a 1.200.000,00
IRPJ	0,13%	0,26%	0,39%	0,52%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%
PIS/PASEP	0,13%	0,26%	0,39%	0,52%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%
CSLL	1%								
COFINS	2%								
Contribuições Previdenciárias	2,14%	2,28%	2,42%	2,56%	2,7%	3,1%	3,5%	3,9%	4,3%
SUB-TOTAL	5,4%	5,8%	6,2%	6,6%	7%	7,4%	7,8%	8,2%	8,6%
IPI	0,5%								
TOTAL	5,9%	6,3%	6,7%	7,1%	7,5%	7,9%	8,3%	8,7%	9,1%

O percentual a ser aplicado em cada mês será o correspondente à receita bruta acumulada a partir de 1.º de janeiro do ano-calendário, até o mês em que o imposto estiver sendo calculado. As EPP não se aplicam os percentuais estabelecidos para as ME, inclusive em relação à receita bruta até R\$ 120.000,00.

As ME e EPP, inscritas no SIMPLES, que se dediquem às atividades de creches, pré-escolas e estabelecimentos de ensino fundamental, determinarão o valor devido mensalmente aplicado, sobre a receita bruta mensal auferida, os percentuais fixados para as pessoas jurídicas em geral, acrescidos de 50% (ex.: quem recolhe com o percentual de 3% em situações normais, nessa situação recolherá com 4,5%).

2.6.12 Excesso de receita bruta

As pessoas jurídicas, cuja receita bruta exceder, no decurso do ano-calendário, os limites mencionados no Anexo deverão proceder do seguinte modo:

a) ME – os valores excedentes ao limite, dentro do próprio ano-calendário, sujeitar-se-ão, a partir, inclusive, do mês em que verificado o excesso, aos percentuais e normas aplicáveis às empresas de pequeno porte.

b) EPP – os valores excedentes ao limite, dentro do próprio ano-calendário, ficarão sujeitos, a partir, inclusive, do mês em que verificado o excesso, aos percentuais constantes da tabela, acrescido de 20%.

2.6.13 Prazo de recolhimento

As ME e EPP inscritas no SIMPLES deverão efetuar o pagamento unificado de impostos e contribuições, de forma centralizada, até o décimo dia do mês subsequente àquele em que a receita bruta tiver sido auferida.

Na hipótese do último dia do prazo de pagamento recair em dia considerado como não útil (Sábado, domingo, feriado ou em que os estabelecimentos bancários não

funcionem), o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem qualquer acréscimo.

O pagamento unificado de imposto e contribuições será efetuado, obrigatoriamente, através do DARF-SIMPLES, preenchido com o código 6106.

2.6.14 Obrigações acessórias

A pessoa jurídica submetida ao SIMPLES estará obrigada ao cumprimento das seguintes obrigações acessórias:

a) Placa de identificação: deverão manter em seus estabelecimentos, em local visível ao público, placa indicativa que esclareça essa condição. A inobservância da obrigatoriedade sujeitará a pessoa jurídica à multa correspondente a 2% do total dos impostos e contribuições devidos em conformidade com o SIMPLES.

b) Declaração simplificada: apresentação anual até o último dia útil do mês de maio do ano-calendário subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

c) Escrituração e livros obrigatórios: estará dispensada de escrituração comercial e fiscal regular, desde que mantenha em boa ordem e guarda e enquanto não decorrido o prazo decadencial e não prescritas eventuais ações que lhe sejam pertinentes: livro caixa, livro registro de inventário e todos os documentos e demais papéis que serviram de base para a escrituração dos livros referidos.

2.6.15 Rendimentos não isentos

Sujeitam-se à incidência do imposto de renda, na fonte e na declaração de ajuste do beneficiário (de acordo com a tabela progressiva aplicável às pessoas físicas), os rendimentos efetivamente pagos pela pessoa jurídica inscrita no SIMPLES, ao titular ou sócio, a título de pro-labore, aluguéis e serviços prestados.

2.6.16 Exemplos de atividades vedadas ao SIMPLES

A relação de atividades vedadas ao Simples, abaixo, é meramente exemplificativa - não é exaustiva, já que alguma atividade ainda não contemplada nesta lista poderá estar alcançada pelas vedações previstas na legislação do Simples:

1. Academias de dança.
2. Academias de ginástica.
3. Administração de imóveis por conta de terceiros.
4. Administração de obras.
5. Administração de royalties e de franchising.
6. Administração pública em geral.
7. Administradora de mercados de balcão organizados.
8. Administradoras de cartão de crédito.
9. Administradoras de carteiras de títulos e valores para terceiros.
10. Administradoras de consórcios.
11. Agência de notícias e atividade de jornalista.
12. Agência de publicidade e propaganda.
13. Agenciamento e locação de espaços publicitários.
14. Agências de desenvolvimento.
15. Albergues assistenciais.
16. Armazéns gerais.
17. Asilos.
18. Assessoria a atividades agrícolas e pecuárias.
19. Associações de poupança e empréstimo.
20. Atividades auxiliares da justiça.
21. Atividades de apoio à administração pública.
22. Atividades de assessoria em gestão empresarial.
23. Atividades de atendimento a urgências e emergências.

24. Atividades de atendimento hospitalar.
25. Atividades de auditoria contábil.
26. Atividades de banco de dados.
27. Atividades de bibliotecas e arquivos.
28. Atividades de clínica médica (clínicas, consultórios e ambulatorios).
29. Atividades de clínicas odontológicas (clínicas, consultórios e ambulatorios).
30. Atividades de comissaria.
31. Atividades de compra e venda, loteamento e incorporação de imóveis por conta própria.
32. Atividades de contabilidade.
33. Atividades de emissão de vales alimentação, transporte e similares.
34. Atividades de limpeza e conservação de imóveis.
35. Atividades de manutenção do físico corporal.
36. Atividades de produção de filmes e fitas de vídeo - exceto estúdio cinematográficos.
37. Atividades de produção de filmes e fitas de vídeo, exclusive estúdios fotográficos.
38. Atividades de prospecção geológica.
39. Atividades de terapias alternativas.
40. Atividades de vigilância e segurança privada.
41. Atividades dos laboratórios de análises clínicas.
42. Atividades dos laboratórios de anatomia patológica/citológica.
43. Atividades ligadas à corrida de cavalos.
44. Auditoria e consultoria atuarial.
45. Banco central.
46. Bancos comerciais.
47. Bancos cooperativos.
48. Bancos de desenvolvimento.
49. Bancos de investimentos.

50. Bancos múltiplos (com carteira comercial).
51. Bancos múltiplos (sem carteira comercial).
52. Bolsa de mercadorias.
53. Bolsa de mercadorias e futuros.
54. Bolsa de valores.
55. Caixas de financiamento de corporações.
56. Caixas de liquidação de mercados bursáteis.
57. Caixas econômicas.
58. Cartório.
59. Centros de reabilitação para dependentes químicos com alojamento.
60. Centros de reabilitação para dependentes químicos sem alojamento.
61. Clube de seguros.
62. Clubes de investimento.
63. Companhias de teatro.
64. Companhias hipotecárias.
65. Condomínio de prédios residenciais ou não.
66. Conservação de lugares e edifícios históricos.
67. Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica.
68. Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica.
69. Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica.
70. Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica.
71. Construção de estações e redes de telefonia e comunicações.
72. Construção de obras de prevenção e recuperação do meio ambiente.
73. Construção de rede de transporte por dutos.
74. Construção de redes de água e esgoto.
75. Construção, manutenção e reparação de redes de esgoto.
76. Consultoria e/ou assessoria em sistemas de informática.
77. Cooperativas de crédito mútuo.
78. Cooperativas de crédito rural.
79. Correio Nacional.

80. Corretagem e avaliação de imóveis.
81. Corretoras de câmbio.
82. Corretoras de contratos de mercadorias.
83. Corretoras de títulos e valores mobiliários.
84. Corretores e avaliadores de seguros.
85. Cursos de aprendizagem e treinamento gerencial e profissional.
86. Cursos de idiomas.
87. Cursos de informática.
88. Cursos de línguas estrangeiras.
89. Cursos de pilotagem.
90. Cursos ligados às artes e cultura.
91. Cursos preparatórios para concursos.
92. Defesa.
93. Defesa civil.
94. Demolição de edifícios e outras estruturas.
95. Desenvolvimento de programas de informática.
96. Desenvolvimento de software sob encomenda e outras consultorias em software.
97. Desenvolvimento e edição de software pronto para uso.
98. Despachantes aduaneiros.
99. Distribuidoras de títulos e valores mobiliários.
100. Edificações (residenciais, industriais, comerciais e de serviços).
101. Edificações em geral.
102. Educação média de formação geral.
103. Educação média de formação técnica e profissional.
104. Educação profissional de nível técnico.
105. Educação profissional de nível tecnológico.
106. Educação superior.
107. Educação Superior – Graduação.
108. Educação Superior - Graduação e pós-graduação.

109. Educação Superior - Pós-graduação e extensão.
110. Educação supletiva.
111. Emissão de vales alimentação, transporte e similares.
112. Empresa de arrendamento mercantil.
113. Engarrafamento e gaseificação de águas minerais.
114. Ensaio de materiais e de produtos; análise de qualidade
115. Ensino a distância.
116. Ensino de esportes.
117. Ensino em auto-escolas e cursos de pilotagem.
118. Ensino médio.
119. Escritórios de representação de bancos estrangeiros.
120. Estúdios cinematográficos.
121. Exploração de salas de espetáculos.
122. Fabricação de cervejas e chopes.
123. Fabricação de cigarros e cigarrilhas.
124. Fabricação de fumo em rolo ou em corda e outros produtos do fumo.
125. Fabricação de refrigerantes.
126. Fabricação de vinho.
127. Fabricação, retificação, homogeneização e mistura de aguardente de cana-de-açúcar.
128. Fabricação, retificação, homogeneização e mistura de outras aguardentes e bebidas destiladas.
129. Factoring.
130. Fundos de investimento - exceto previdenciários.
131. Fundos de investimento previdenciários.
132. Fundos mútuos de investimento.
133. Gerência de fundos diversos e caixa escolar.
134. Gestão de direitos autorais.
135. Gestão de instalações desportivas.
136. Gestão de museus.

137. Grandes estruturas e obras de arte.
138. Holdings de instituições financeiras.
139. Impermeabilização em obras de engenharia civil.
140. Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima.
141. Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, inclusive esquadrias.
142. Instalação de sistemas de prevenção contra incêndio.
143. Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração.
144. Instalação e manutenção elétrica em edificações, inclusive antenas.
145. Instalação e manutenção elétrica em edificações, inclusive elevadores, escadas, esteiras rolantes e antenas.
146. Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, exceto de fabricação própria.
147. Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás.
148. Intermediários do comércio de peças e acessórios para motocicletas e motonetas.
149. Justiça.
150. Licenciamento, compra e venda e leasing de ativos intangíveis não financeiros - exceto direitos autorais.
151. Limpeza de cascos e manutenção de navios no porto.
152. Locação de mão-de-obra.
153. Locação ou administração de imóveis por conta própria.
154. Manutenção de aeronaves na pista.
155. Manutenção de equipamentos transmissores de rádio e televisão e de equipamentos para estações telefônicas, para radiotelefonia e radiotelegrafia, de microondas e repetidoras.
156. Manutenção de estações e redes de telefonia e comunicações.
157. Manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos de sistemas eletrônicos dedicados a automação industrial e controle do processo produtivo.

158. Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica.
159. Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, testes e controle - exceto equipamentos para controle de processos industriais.
160. Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos ópticos e cinematográficos.
161. Manutenção e reparação de aparelhos e utensílios para usos médico-hospitalares, odontológicos e de laboratório.
162. Manutenção e reparação de bombas e carneiros hidráulicos.
163. Manutenção e reparação de caldeiras geradoras de vapor - exceto para aquecimento central e para veículos.
164. Manutenção e reparação de compressores.
165. Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais.
166. Manutenção e reparação de estufas e fornos elétricos para fins industriais.
167. Manutenção e reparação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não elétricos para instalações térmicas.
168. Manutenção e reparação de geradores de corrente contínua ou alternada.
169. Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para usos industrial e comercial.
170. Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel, papelão e artefatos.
171. Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem e pavimentação.
172. Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria alimentar, de bebidas e fumo.
173. Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil.
174. Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo.

175. Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura, avicultura e obtenção de produtos animais.

176. Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário e de couro e calçados.

177. Manutenção e reparação de máquinas motrizes não elétricas.

178. Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica - exceto máquinas-ferramenta.

179. Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta,

180. Manutenção e reparação de motores elétricos.

181. Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos de uso específico.

182. Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos de uso geral.

183. Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e construção.

184. Manutenção e reparação de sistemas de intercomunicação e semelhantes - exceto telefones.

185. Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central.

186. Manutenção e reparação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes.

187. Manutenção e reparação de tratores agrícolas.

188. Manutenção e reparação de tratores de esteira e tratores de uso na extração mineral e construção.

189. Manutenção e reparação de válvulas industriais.

190. Manutenção, reparação e instalação de máquinas de escritório e de informática.

191. Montagem de andaimes.

192. Montagem de estruturas metálicas.

193. Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em obras viárias.

194. Obras de acabamento em gesso e estuque.

195. Obras de alvenaria e reboco.

196. Obras de irrigação.

197. Obras de urbanização e paisagismo.

198. Obras marítimas e fluviais.

199. Obras viárias.

200. Orfanatos.

201. Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais.

202. Organização e exploração de atividades desportivas.

203. Outras atividades auxiliares da intermediação financeira.

204. Outras atividades auxiliares de intermediação financeira, não especificados anteriormente.

205. Outras atividades auxiliares dos seguros e da previdência privada, não especificadas anteriormente.

206. Outras atividades de atenção ambulatorial.

207. Outras atividades de concessão de crédito.

208. Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente.

209. Outras atividades de espetáculos, não especificadas anteriormente.

210. Outras atividades de intermediação financeira, não especificadas anteriormente.

211. Outras atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica.

212. Outras atividades de serviços profissionais da área de saúde.

213. Outras atividades desportivas.

214. Outras atividades relacionadas a organização do transporte de cargas.

215. Outras atividades relacionadas a produção de filmes e fita de vídeos.

216. Outras atividades relacionadas com a atenção à saúde.

217. Outras companhias artísticas, exclusive teatro.

- 218. Outras obras de acabamento da construção.
- 219. Outras obras de acabamento em construção.
- 220. Outras obras de engenharia civil.
- 221. Outras obras e instalações.
- 222. Outros cursos de educação continuada ou permanente.
- 223. Outros depósitos de mercadorias de terceiros.
- 224. Outros seguros não-vida.
- 225. Outros serviços de propaganda e publicidade.
- 226. Outros serviços especializados ligados as atividades artísticas.
- 227. Outros serviços sociais com alojamento.
- 228. Outros serviços sociais sem alojamento.
- 229. Outros serviços técnicos especializados.
- 230. Perfuração e construção de poços de água.
- 231. Perfurações e execução de fundações em obras de construção civil.
- 232. Peritos e avaliadores de seguros.
- 233. Pesquisa e desenvolvimento das ciências físicas e naturais.
- 234. Pesquisas de mercado e de opinião pública.
- 235. Pintura para sinalização em obras viárias.
- 236. Planos de auxílio funeral.
- 237. Planos de saúde.
- 238. Preparação de terrenos para obras.
- 239. Previdência privada aberta.
- 240. Produção de espetáculos circenses, marionetes e similares.
- 241. Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares.
- 242. Produção, organização e promoção de espetáculos artísticos e eventos culturais.
- 243. Regulação das atividades econômicas.
- 244. Regulação das atividades sociais e culturais.
- 245. Relações exteriores.
- 246. Representações de bancos estrangeiros.

247. Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens.

248. Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, metais e produtos químicos industriais.

249. Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos industriais, embarcações e aeronaves.

250. Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias primas têxteis e produtos semi-acabados.

251. Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral (não especializados).

252. Representantes comerciais e agentes do comércio de móveis e artigos de uso doméstico.

253. Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores.

254. Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo.

255. Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos não especificados anteriormente.

256. Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de couro.

257. Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos.

258. Resseguros.

259. Restauração de obras de arte.

260. Securitização de créditos.

261. Segurança e ordem pública.

262. Seguridade social.

263. Seguro de vida.

264. Seguro saúde.

265. Seguros de vida.

266. Serviço de liquidação e custódia.

- 267. Serviços advocatícios.
- 268. Serviços de acupuntura.
- 269. Serviços de banco de esperma.
- 270. Serviços de banco de leite materno.
- 271. Serviços de banco de órgãos.
- 272. Serviços de banco de sangue.
- 273. Serviços de decoração de interiores.
- 274. Serviços de desenho técnico especializado.
- 275. Serviços de diálise.
- 276. Serviços de enfermagem.
- 277. Serviços de fisioterapia e terapia ocupacional.
- 278. Serviços de fonoaudiologia.
- 279. Serviços de nutrição.
- 280. Serviços de organização de eventos – exclusive culturais e desportivos.
- 281. Serviços de pintura em edificações em geral.
- 282. Serviços de psicologia.
- 283. Serviços de quimioterapia.
- 284. Serviços de raio-X, radiodiagnóstico e radioterapia.
- 285. Serviços de remoções.
- 286. Serviços de revestimentos e aplicação de resinas em interiores e exteriores.
- 287. Serviços de tradução, interpretação e similares.
- 288. Serviços de vacinação e imunização humana.
- 289. Serviços técnicos de arquitetura.
- 290. Serviços técnicos de cartografia, topografia e geodésia.
- 291. Serviços técnicos de engenharia.
- 292. Serviços veterinários.
- 293. Sociedade de crédito ao microempreendedor.
- 294. Sociedades de capitalização.
- 295. Sociedades de crédito imobiliário.

- 296. Sociedades de crédito, financiamento e investimento.
- 297. Sociedades de investimento.
- 298. Sociedades de participação.
- 299. Sondagens destinadas à construção civil.
- 300. Terraplenagem e outras movimentações de terras.
- 301. Tratamento acústico e térmico.
- 302. Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

2.6.17 Os atos legais que disciplinam a sistemática do Simples

O Simples foi instituído pela MP nº 1.526, de 1996, posteriormente convertida na Lei nº 9.317, de 1996. Sofreu alterações posteriores, a seguir apresentadas:

- Lei nº 9.528, de 1997, art. 4º;
- Lei nº 9.732, de 1998, art. 3º;
- Lei nº 9.779, de 1999, art. 6º;
- Lei nº 10.034, de 2000, arts.1º e 2º;
- MP nº 1.990-29, última edição com o nº 2.189-49, de 2001, art. 14);
- MP nº 1.991-15, art. 40 e art. 47, inciso IV), última edição com o no 2.158-35, de2001, arts. 40 e 93, IV;
- MP nº 2.113-30, de 2001, última edição com o no 2.158-35 (art. 57);
- MP nº 2.158-34, de 2001, última edição com o no 2.158-35, de 2001, art.73;
- Lei nº 10.194, de 2001, art. 1º;
- Lei nº 10.426, de 2001, art. 7º;
- Lei nº 10.637, de 2002, art. 26;
- Lei nº 10.684, de 2003, arts. 23 e 24;
- Lei nº 10.833, de 2003, arts. 19 e 82;

2.6.18 Empresa de pequeno porte (EPP) para efeito do Simples

Considera-se EPP, para efeito do Simples, a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta superior a R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) e igual ou inferior a R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

A Lei nº 9.964, de 2000 (art. 10) dispõe que o tratamento tributário simplificado e favorecido das microempresas e das empresas de pequeno porte é o estabelecido pela Lei nº 9.317, de 1996, e alterações posteriores, não se aplicando, para esse efeito, as normas constantes da Lei nº 9.841, de 1999 (Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte).

2.6.19 Limite da receita bruta a ser considerado para efeito de enquadramento como ME ou EPP no caso de período inferior a 12 meses

Início de Atividade: Para a pessoa jurídica que iniciar atividade no próprio ano-calendário da opção, os limites para a ME e para a EPP serão proporcionais ao número de meses em que houver exercido atividade, desconsideradas as frações de meses.

Considera-se início de atividade, o momento da primeira operação após a constituição e integralização do capital, que traga mutação no patrimônio da pessoa jurídica, sendo irrelevante se a alteração é de ordem qualitativa ou quantitativa.

Na hipótese de início de atividade no ano-calendário imediatamente anterior ao da opção, os valores limites para a ME, R\$10.000,00 (dez mil reais), e para a EPP, R\$100.000,00 (cem mil reais), serão multiplicados pelo número de meses de funcionamento naquele período, também desconsiderando-se as frações de meses.

Encerramento de Atividade: No caso de encerramento de atividade no decorrer do ano-calendário, o limite para enquadramento, como ME ou EPP, será

proporcional ao número de meses em que a pessoa jurídica houver exercido a atividade, desconsideradas as frações de meses.

Se o valor acumulado da receita bruta no ano-calendário de início de atividade for superior a R\$100.000,00 (cem mil reais) multiplicado pelo número de meses de funcionamento, a pessoa jurídica estará obrigada ao pagamento da totalidade ou diferença dos impostos e contribuições devidos de conformidade com as normas gerais de incidência, desde o primeiro mês de início de atividade. Caso o pagamento ocorra antes do início de procedimento de ofício, incidirão apenas juros de mora, determinados segundo as normas previstas para o imposto de renda.

Exemplo 1: Uma empresa entrou em atividade no dia 5 de setembro do ano-calendário. Considera-se o período de 3 (três) meses completos (outubro, novembro e dezembro), sendo, nesse caso, o limite para enquadramento como ME o de R\$30.000,00 (trinta mil reais) e como EPP o de R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

Exemplo 2: Uma empresa entrou em atividade no dia 5 de dezembro do ano-calendário. Considera-se o período de um mês completo (dezembro), sendo, nesse caso, o limite para enquadramento como ME o de R\$10.000,00 (dez mil reais) e como EPP o de R\$100.000,00 (cem mil reais).

2.6.20 Os benefícios concedidos à pessoa jurídica que optar por se inscrever no Simples

A pessoa jurídica que optar por se inscrever no Simples terá os seguintes benefícios:

- a. tributação com alíquotas mais favorecidas e progressivas, de acordo com a receita bruta auferida;
- b. recolhimento unificado e centralizado de impostos e contribuições federais, com a utilização de um único DARF (DARF-Simples), podendo, inclusive, incluir impostos estaduais e municipais, quando existirem convênios firmados com essa finalidade;

c. cálculo simplificado do valor a ser recolhido, apurado com base na aplicação de alíquotas unificadas e progressivas, fixadas em lei, incidentes sobre uma única base, a receita bruta mensal;

d. dispensa da obrigatoriedade de escrituração comercial para fins fiscais, desde que mantenha em boa ordem e guarda, enquanto não decorrido o prazo decadencial e não prescritas eventuais ações, os Livros Caixa e Registro de Inventário, e todos os documentos que serviram de base para a escrituração;

e. para opções pelo Simples exercidas até 31/03/1997, parcelamento dos débitos existentes, de responsabilidade da ME ou da EPP e de seu titular ou sócio, para com a Fazenda Nacional e Seguridade Social, contraídos anteriormente ao ingresso no Simples, relativos a fatos geradores ocorridos até 31/10/1996, em até 72 prestações mensais;

f. dispensa a pessoa jurídica do pagamento das contribuições instituídas pela União, destinadas ao Sesc, ao Sesi, ao Senai, ao Senac, ao Sebrae, e seus congêneres, bem assim as relativas ao salário-educação e à Contribuição Sindical Patronal (IN SRF no 355, de 2003, art.5o, § 7o);

g. dispensa a pessoa jurídica da sujeição à retenção na fonte de tributos e contribuições, por parte dos órgãos da administração federal direta, das autarquias e das fundações federais (Lei no 9.430, de 1996, art. 60; e IN SRF no 306, de 2003, art. 25, XI);

h. isenção dos rendimentos distribuídos aos sócios e ao titular, na fonte e na declaração de ajuste do beneficiário, exceto os que corresponderem a pró-labore, aluguéis e serviços prestados, limitado ao saldo do livro caixa, desde que não ultrapasse a Receita Bruta.

2.6.21 A incidência do percentual adicional de 0,5% (meio por cento) relativo ao IPI

A pessoa jurídica que vende apenas produtos não-tributáveis (NT) ficará dispensada do acréscimo de 0,5% (meio por cento), pelo fato de não ser contribuinte

do IPI. Portanto, a totalidade da receita bruta auferida estará fora do campo de incidência do imposto.

De outra parte, em relação aos produtos isentos e com alíquota reduzida a zero, caberá o acréscimo de 0,5% (meio por cento), por se tratar de contribuinte do IPI. Assim, se além de produtos NT a pessoa jurídica também produzir produtos isentos ou com alíquota reduzida a zero ou positiva, estará sujeita ao acréscimo de 0,5% (meio por cento) sobre todo o faturamento, caso faça opção pelo Simples.

Contribuinte que exerça a atividade de industrialização, por conta própria ou por encomenda, de bebidas, cigarros e demais produtos classificados nos Capítulos 22 e 24 da Tabela de Incidência do IPI (TIPI), sujeitos ao regime de tributação de que trata a Lei no 7.798, de 1989, não podem optar pelo Simples desde 01/01/2001, mantidas as opções exercidas até 31 de dezembro de 2000 (alteração da Lei no 9.317, de 1996, art.9º, XIX pela MP no 1.990-29, de 2000, art.14, atual MP no 2.189-35, de 2001, art.14, e IN SRF no 355, de 2003, arts. 20, XVIII e 24, VI).

2.6.22 Não são tributadas no Simples por falta de previsão legal

As receitas oriundas de doações, bonificações de mercadorias, amostra grátis, brindes, e demais receitas mesmo que não vinculadas à atividade da pessoa jurídica.

a) Para receitas de venda de livros, jornais e periódicos

A imunidade de que trata a Constituição Federal é uma imunidade objetiva, protegendo somente as mercadorias dos impostos que potencialmente as gravariam. Assim sendo, a pessoa jurídica que auferir renda na venda de livros, jornais, e periódicos não possui imunidade. Uma livraria optante pelo Simples, por exemplo, terá, obrigatoriamente, que computar na base de cálculo do Simples, a receita da venda de livros. Não haverá, entretanto, a cobrança de ICMS sobre a venda dos livros. 122

b) Nas vendas a prazo

Apenas o custo do financiamento contido no valor dos bens ou serviços integra a receita bruta. Entretanto, se houver o recebimento de prestações antes de seu

vencimento e, conseqüentemente, houver algum desconto no valor da prestação, deverá lançar o valor integral (valor da prestação sem levar em conta o desconto concedido) como receita, pois só há previsão legal para excepcionar os descontos incondicionais.

c) Venda para entrega futura

No Simples, para fins de determinação da receita bruta, poderá ser considerado o regime de competência ou de caixa, mantido o critério para todo o ano-calendário (IN SRF no 104, de 1998, art. 2o; e IN SRF no 355, de 2003, art. 4o, § 2o).

A adoção do regime de caixa implicará as seguintes obrigações:

- a. emissão de nota fiscal quando da entrega do bem ou direito ou da conclusão do serviço;
- b. indicação, no livro Caixa, em registro individual, da nota fiscal a que corresponder cada recebimento.

Caso a pessoa jurídica mantenha escrituração contábil, na forma da legislação comercial, deverá controlar os recebimentos de suas receitas em conta específica, na qual, em cada lançamento, será indicada a nota fiscal a que corresponder o recebimento. Os valores recebidos adiantadamente, por conta de venda de bens ou direitos ou da prestação de serviços, serão computados como receita do mês em que se der o faturamento, a entrega do bem ou do direito ou a conclusão dos serviços, o que primeiro ocorrer. Recebimentos a qualquer título, do adquirente do bem ou direito ou do contratante dos serviços serão considerados como recebimento do preço ou de parte deste, até o seu limite.

O cômputo da receita em período de apuração posterior ao do recebimento sujeitará a pessoa jurídica ao pagamento do imposto e das contribuições com o acréscimo de juros de mora e de multa, de mora ou de ofício, conforme o caso, calculado na forma da legislação vigente.

d) Os rendimentos, os ganhos líquidos e os ganhos de capital

Os ganhos e rendimentos auferidos em qualquer das citadas modalidades são tributados consoante as regras a seguir:

- a. no caso de renda fixa os rendimentos são tributados exclusivamente na fonte à alíquota de 20% (vinte por cento);
- b. nas hipóteses de operações de renda variável os ganhos líquidos são apurados e pagos pela própria Pessoa Jurídica optante pelo Simples à alíquota de 20% (vinte por cento), nos termos da IN SRF no 25, de 2001;
- c. os ganhos de capital auferidos em alienações de bens do ativo permanente da pessoa jurídica e de ouro não considerado ativo financeiro, resultantes da diferença positiva obtida entre o valor da alienação e o valor contábil, expressos em reais, serão tributados à alíquota de 15% (quinze por cento), sendo recolhidos pela própria pessoa jurídica, até o último dia útil do mês subsequente ao da percepção dos ganhos.

Valor contábil é o valor de aquisição diminuído da depreciação, amortização ou exaustão acumulada e, no caso de investimentos, considerado o ágio ou deságio.

e) Tratamento tributário

O importador, por ocasião do desembaraço aduaneiro, pagará IPI normalmente, em conformidade com a legislação específica. O percentual de 0,5% (meio por cento) previsto nas normas do Simples incide sobre a receita bruta, o que não é o caso da importação, pois o IPI vinculado à importação incide na entrada do produto.

f) Empresa exportadora

A Constituição Federal, em seu art. 153, § 3º, inciso III, dispõe que o IPI não incidirá sobre produtos industrializados destinados ao exterior. Trata-se de imunidade específica e objetiva. Portanto, a empresa que atue exclusivamente na exportação de produtos industrializados para o exterior estará fora do campo de incidência do IPI, sendo incabível o acréscimo de 0,5% (meio por cento) à alíquota do Simples.

A sistemática do Simples não exclui o imposto de exportação, se for devido.

2.6.23 O Simples poderá incluir o ICMS e o ISS?

O Simples poderá incluir o ICMS e o ISS, desde que a unidade federada ou o município, em que esteja estabelecida a pessoa jurídica, venha a ele aderir mediante

convênio. Nesse caso, o convênio firmado entrará em vigor a partir do terceiro mês subsequente ao da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, e alcançará, automática e imediatamente, a pessoa jurídica optante ali estabelecida, relativamente ao ICMS ou ao ISS, ou a ambos, obrigando-a ao pagamento dos citados tributos de acordo com o Simples, tendo por base, inclusive, a receita bruta auferida naquele mês (IN SRF no 355, de 2003, art. 6o).

Em caso de denúncia do convênio, a exclusão do ICMS ou do ISS da sistemática do Simples somente produzirá efeito a partir de 1o de janeiro do ano-calendário subsequente.

A ME ou a EPP não poderá pagar o ICMS na forma do Simples, ainda que a unidade federada onde esteja estabelecida tenha aderido ao convênio, quando possuir estabelecimento em mais de um estado ou exercer, ainda que parcialmente, atividades de transporte interestadual ou intermunicipal. Tal restrição não impede, entretanto, que a pessoa jurídica faça opção pelo Simples em relação aos impostos e contribuições da União. O mesmo entendimento aplica-se ao contribuinte que possua estabelecimento em mais de um município, quando, então, estará impedido de pagar o ISS pelo Simples, ainda que o município venha a firmar convênio com a União. Nesse caso, poderá exercer a opção relativamente aos impostos e contribuições federais e, obedecidas as ressalvas apresentadas, também ao ICMS (IN SRF no 355, de 2003, art. 6o).

2.6.24 Contribuição para a Cofins e para o PIS

As únicas exclusões da receita bruta permitidas, para as pessoas jurídicas optantes pelo Simples, são as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Para fins de determinação da receita bruta apurada mensalmente, é vedado proceder-se, mesmo no caso de substituição tributária e naqueles casos de tributação concentrada, a qualquer outra exclusão, em virtude da alíquota favorecida e do

tratamento tributário diferenciado utilizado pelos integrantes do Simples. Também não haverá redução do percentual a ser aplicado sobre a receita bruta mensal.

Cálculo do Darf-Simples

Para determinação do percentual a ser utilizado, é necessário identificar, primeiramente, a faixa de receita bruta acumulada em que se encontra a ME, com o auxílio da Tabela S1 abaixo. Nesse caso, a pessoa jurídica deverá verificar o total da receita bruta acumulada, dentro do ano-calendário, até o próprio mês em que está fazendo a apuração.

Já o valor devido mensalmente, a ser recolhido pela ME, será o resultante da aplicação sobre a receita bruta mensal auferida da alíquota correspondente.

Tabela S1: Percentuais aplicáveis às ME (regra geral)

Receita Bruta Acumulada (em R\$)	Alíquotas
Até 60.000,00	3%
De 60.000,01a 90.000,00	4%
De 90.000,01 a 120.000,00	5%

Exemplo 1: Empresa comercial, optante pelo Simples na condição de ME, não contribuinte do IPI, sem haver convênio celebrado com estado ou município, obteve até agosto de 2003, receita bruta acumulada de R\$60.000,00. No mês seguinte, a empresa auferiu receita de R\$20.000,00. Nesse caso, a tributação no mês de setembro deverá ser feita da seguinte maneira:

Receita bruta acumulada de janeiro a setembro = R\$80.000,00

Logo, a alíquota correspondente é a de 4%

DARF-Simples = (20.000 x 4%) = R\$800,00

No caso de ME contribuinte do IPI, os percentuais referidos na Tabela S1 serão acrescidos de 0,5%:

Tabela S2: Percentuais aplicáveis às ME, quando contribuintes do IPI

Receita Bruta Acumulada (em R\$)	Alíquotas
----------------------------------	-----------

Até 60.000,00	3,5%
De 60.000,01 a 90.000,00	4,5%
De 90.000,01 a 120.000,00	5,5%

Exemplo 2: Empresa industrial, optante pelo Simples na condição de ME, contribuinte do IPI, sem haver convênio celebrado com estado ou município, obteve até agosto de 2003, receita bruta acumulada de R\$60.000,00. No mês seguinte, a empresa auferiu receita de R\$20.000,00. Nesse caso, a tributação no mês de setembro deverá ser feita da seguinte maneira:

Receita bruta acumulada de janeiro a setembro = R\$80.000,00

Logo, a alíquota correspondente é a de 4,5%

DARF-Simples = $(20.000 \times 4,5\%) = R\$900,00$

Caso haja convênio com a unidade federada em que esteja estabelecida a ME optante pelo Simples, os percentuais referidos nas Tabelas S1 e S2 serão acrescidos, a título de pagamento de ICMS, observado o disposto no respectivo convênio (IN SRF nº 355, de 2003, art. 7º, § 3º):

- a. em relação à ME contribuinte exclusivamente do ICMS: de até 1%;
- b. em relação à ME contribuinte do ICMS e do ISS: de até 0,5%.

Caso o município em que esteja estabelecida a ME tenha aderido ao Simples, os percentuais referidos nas Tabelas S1 e S2 serão acrescidos, a título de pagamento de ISS, observado o disposto no respectivo convênio (IN SRF nº 355, de 2003, art. 7º, § 4º):

- a. em relação à ME contribuinte exclusivamente do ISS: de até 1%;
- b. em relação à ME contribuinte do ISS e do ICMS: de até 0,5%.

2.6.25 Alíquotas

Em se tratando de estabelecimentos de ensino fundamental, de centros de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros

e de carga, de agências lotéricas e de pessoas jurídicas que auferiram receita bruta decorrente da prestação de serviços em montante igual ou superior a 30% (trinta por cento) da receita bruta total acumulada, os percentuais referidos nas Tabelas S1 e S2, constantes da pergunta 131, ficam acrescidos de 50% (cinquenta por cento) (Lei nº 10.684, de 2003, art. 24; e Lei nº 10.833, de 2003, art. 82).

Tabela S3: Percentuais diferenciados aplicáveis às ME

Receita Bruta Acumulada (em R\$)	Alíquotas
Até 60.000,00	4,5%
De 60.000,01 a 90.000,00	6%
De 90.000,01 a 120.000,00	7,5%

Exemplo 1: Estabelecimento de ensino fundamental, optante pelo Simples na condição de ME, não contribuinte do IPI, sem haver convênio celebrado com estado ou município, obteve até julho de 2003, receita bruta acumulada de R\$50.000,00. No mês seguinte, a empresa auferiu receita de R\$20.000,00. Nesse caso, a tributação no mês de agosto deverá ser feita da seguinte maneira:

Receita bruta acumulada de janeiro a agosto = R\$70.000,00

Logo, a alíquota correspondente é a de 6%

Darf-Simples = $(20.000 \times 6\%) = R\$1.200,00$ No caso de ME contribuinte do IPI, os percentuais referidos na Tabela S3 serão acrescidos de 0,75%:

Tabela S4: Percentuais diferenciados aplicáveis às ME, quando contribuintes do IPI

Receita Bruta Acumulada (em R\$)	Alíquotas
Até 60.000,00	5,25%
De 60.000,01 a 90.000,00	6,75%
De 90.000,01 a 120.000,00	8,25%

Exemplo 2: Estabelecimento de ensino fundamental, optante pelo Simples na condição de ME, contribuinte do IPI, sem haver convênio celebrado com estado ou município, obteve até julho de 2003, receita bruta acumulada de R\$50.000,00. No mês seguinte, a empresa auferiu receita de R\$20.000,00. Nesse caso, a tributação no mês de agosto deverá ser feita da seguinte maneira:

Receita bruta acumulada de janeiro a agosto = R\$70.000,00

Logo, a alíquota correspondente é a de 6,75%

Darf-Simples = $(20.000 \times 6,75\%) = R\$1.350,00$

Caso haja convênio com a unidade federada em que esteja estabelecida a ME optante pelo Simples, os percentuais referidos nas Tabelas S3 e S4 serão acrescidos, a título de pagamento de ICMS, observado o disposto no respectivo convênio (IN SRF nº 355, de 2003, art. 8º, § 3º):

- a. em relação à ME contribuinte exclusivamente do ICMS: de até 1,5%;
- b. em relação à ME contribuinte do ICMS e do ISS: de até 0,75%.

Caso o município em que esteja estabelecida a ME tenha aderido ao Simples, os percentuais referidos nas Tabelas S3 e S4 serão acrescidos, a título de pagamento de ISS, observado o disposto no respectivo convênio (IN SRF nº 355, de 2003, art. 8º, § 4º):

- a. em relação à ME contribuinte exclusivamente do ISS: de até 1,5%;
- b. em relação à ME contribuinte do ISS e do ICMS: de até 0,75%.

Cálculo do Darf-Simples das EPP

Para determinação do percentual a ser utilizado, é necessário identificar, primeiramente, a faixa de receita bruta acumulada em que se encontra a EPP, com o auxílio da Tabela S5 abaixo. Nesse caso, a pessoa jurídica deverá verificar o total da receita bruta acumulada, dentro do ano-calendário, até o próprio mês em que está fazendo a apuração.

Já o valor devido mensalmente, a ser recolhido pela EPP, será o resultante da aplicação sobre a receita bruta mensal auferida da alíquota correspondente.

Tabela S5: Percentuais aplicáveis às EPP (regra geral)

Receita Bruta Acumulada (em R\$)	Alíquotas
Até 240.000,00	5,4%
De 240.000,01 a 360.000,00	5,8%
De 360.000,01 a 480.000,00	6,2%
De 480.000,01 a 600.000,00	6,6%
De 600.000,01 a 720.000,00	7%
De 720.000,01 a 840.000,00	7,4%
De 840.000,01 a 960.000,00	7,8%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	8,2%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	8,6%
Acima de 1.200.000,00	10,32%

Exemplo 1: Empresa comercial, optante pelo Simples na condição de EPP, não contribuinte do IPI, sem haver convênio celebrado com estado ou município, obteve até julho de 2003, receita bruta acumulada de R\$700.000,00. No mês seguinte, a empresa auferiu receita de R\$100.000,00. Nesse caso, a tributação no mês de agosto deverá ser feita da seguinte maneira:

Receita bruta acumulada de janeiro a agosto = R\$800.000,00

Logo, a alíquota correspondente é a de 7,4%

Darf-Simples = $(100.000 \times 7,4\%) = \text{R}\$7.400,00$

No caso de EPP contribuinte do IPI, os percentuais referidos na Tabela S5 serão acrescidos de 0,5%:

Tabela S6: Percentuais aplicáveis às EPP, quando contribuintes do IPI

Receita Bruta Acumulada (em R\$)	Alíquotas
Até 240.000,00	5,9%
De 240.000,01 a 360.000,00	6,3%
De 360.000,01 a 480.000,00	6,7%
De 480.000,01 a 600.000,00	7,1%

De 600.000,01 a 720.000,00	7,5%
De 720.000,01 a 840.000,00	7,9%
De 840.000,01 a 960.000,00	8,3%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	8,7%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	9,1%
Acima de 1.200.000,00	10,92%

Exemplo 2: Empresa industrial, optante pelo Simples na condição de EPP, contribuinte do IPI, sem haver convênio celebrado com estado ou município, obteve até julho de 2003, receita bruta acumulada de R\$700.000,00. No mês seguinte, a empresa auferiu receita de R\$100.000,00. Nesse caso, a tributação no mês de agosto deverá ser feita da seguinte maneira:

Receita bruta acumulada de janeiro a agosto = R\$800.000,00

Logo, a alíquota correspondente é a de 7,9%

Darf-Simples = $(100.000 \times 7,9\%) = R\$7.900,00$

Caso haja convênio com a unidade federada em que esteja estabelecida a EPP optante pelo Simples, os percentuais referidos nas Tabelas S5 e S6 serão acrescidos, a título de pagamento de ICMS, observado o disposto no respectivo convênio (IN SRF nº 355, de 2003, art. 10º, § 3º):

- a. em relação à EPP contribuinte exclusivamente do ICMS: de até 2,5%;
- b. em relação à EPP contribuinte do ICMS e do ISS: de até 2%.

Caso o município em que esteja estabelecida a EPP tenha aderido ao Simples, os percentuais referidos nas Tabelas S5 e S6 serão acrescidos, a título de pagamento de ISS, observado o disposto no respectivo convênio (IN SRF nº 355, de 2003, art. 10, § 4º):

- a. em relação à EPP contribuinte exclusivamente do ISS: de até 2,5%;
- b. em relação à EPP contribuinte do ISS e do ICMS: de até 0,5%.

Em se tratando de estabelecimentos de ensino fundamental, de centros de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros

e de carga, de agências lotéricas e de pessoas jurídicas que auferam receita bruta decorrente da prestação de serviços em montante igual ou superior a 30% (trinta por cento) da receita bruta total acumulada, os percentuais referidos nas Tabelas S5 e S6, ficam acrescidos de 50% (cinquenta por cento) (Lei nº 10.684, de 2003, art. 24; e Lei nº 10.833, de 2003, art. 82).

Tabela S7: Percentuais diferenciados aplicáveis às EPP

Receita Bruta Acumulada (em R\$)	Alíquotas
Até 240.000,00	8,1%
De 240.000,01 a 360.000,00	8,7%
De 360.000,01 a 480.000,00	9,3%
De 480.000,01 a 600.000,00	9,9%
De 600.000,01 a 720.000,00	10,5%
De 720.000,01 a 840.000,00	11,1%
De 840.000,01 a 960.000,00	11,7%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	12,3%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	12,9%
Acima de 1.200.000,00	15,48%

Exemplo 1: Estabelecimento de ensino fundamental, optante pelo Simples na condição de EPP, não contribuinte do IPI, sem haver convênio celebrado com estado ou município, obteve até julho de 2003, receita bruta acumulada de R\$400.000,00. No mês seguinte, a empresa auferiu receita de R\$100.000,00. Nesse caso, a tributação no mês de agosto deverá ser feita da seguinte maneira:

Receita bruta acumulada de janeiro a agosto = R\$500.000,00

Logo, a alíquota correspondente é a de 9,9%

Darf-Simples = $(100.000 \times 9,9\%) = R\$9.900,00$

No caso de EPP contribuinte do IPI, os percentuais referidos na Tabela S7 serão acrescidos de 0,75%:

Tabela S8: Percentuais diferenciados aplicáveis às EPP, quando contribuintes do IPI

Receita Bruta Acumulada (em R\$)	Alíquotas
Até 240.000,00	8,85%
De 240.000,01 a 360.000,00	9,45%
De 360.000,01 a 480.000,00	10,05%
De 480.000,01 a 600.000,00	10,65%
De 600.000,01 a 720.000,00	11,25%
De 720.000,01 a 840.000,00	11,85%
De 840.000,01 a 960.000,00	12,45%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	13,05%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	13,65%
Acima de 1.200.000,00	16,38%

Exemplo 2: Estabelecimento de ensino fundamental, optante pelo Simples na condição de EPP, contribuinte do IPI, sem haver convênio celebrado com estado ou município, obteve até julho de 2003, receita bruta acumulada de R\$400.000,00. No mês seguinte, a empresa auferiu receita de R\$100.000,00. Nesse caso, a tributação no mês de agosto deverá ser feita da seguinte maneira:

Receita bruta acumulada de janeiro a agosto = R\$500.000,00

Logo, a alíquota correspondente é a de 10,65%

Darf-Simples = $(100.000 \times 10,65\%) = \text{R}\$10.650,00$

Caso haja convênio com a Unidade Federada em que esteja estabelecida a EPP optante pelo Simples, os percentuais referidos nas Tabelas S7 e S8 serão acrescidos, a título de pagamento de ICMS, observado o disposto no respectivo convênio (IN SRF nº 355, de 2003, art. 12, § 3º):

- em relação à EPP contribuinte exclusivamente do ICMS: de até 3,75%;
- em relação à EPP contribuinte do ICMS e do ISS: de até 3%.

Caso o município em que esteja estabelecida a EPP tenha aderido ao Simples, os percentuais referidos nas Tabelas S7 e S8 serão acrescidos, a título de pagamento de

ISS, observado o disposto no respectivo convênio (IN SRF nº 355, de 2003, art. 12, § 4º):

- a. em relação à EPP contribuinte exclusivamente do ISS: de até 3,75%;
- b. em relação à EPP contribuinte do ISS e do ICMS: de até 0,75%.

2.6.26 Percentuais diferenciados

Pessoas jurídicas que auferiram receita bruta decorrente da prestação de serviços em montante igual ou superior a 30% (trinta por cento) da receita bruta total acumulada:

A partir de 1º/01/2004 (IN SRF nº 355, de 2003, art. 39).

a) Centros de formação de condutores e agências lotéricas

Regra geral, a partir de 1º de janeiro de 2004.

Essas pessoas jurídicas não podiam optar pelo Simples. Após 31/05/2003, com o advento da Lei nº 10.684, de 2003, passaram a poder. Como a sistemática de opção pelo Simples não foi modificada, as empresas já existentes, anteriormente impedidas, passaram a poder optar pelo Simples já em 2003, mas essa opção só surte efeitos a partir de 1º/01/2004. No caso de início de atividades, após 31/05/2003, já podem ser Simples no próprio ano de 2003, mas, nesse caso, estão sujeitas, já em 2003, aos percentuais majorados em 50%.

b) Franqueadas dos Correios

Só passaram a poder optar pelo Simples com a publicação da Lei nº 10.684, de 2003. Essa lei determinava que essas empresas estariam sujeitas aos percentuais majorados em 50%.

Com o advento da Lei nº 10.833, de 2003, as franqueadas dos correios deixaram de estar sujeitas aos percentuais majorados em 50%.

Para quem iniciou atividades durante o ano de 2003, e após a publicação da Lei nº 10.684, de 2003, ficou sujeita aos percentuais majorados em 50% desde o início de atividades até o mês de novembro de 2003.

c) Estabelecimentos de ensino fundamental

Mesmo antes da publicação da Lei nº 10.684, de 2003, já estavam sujeitos aos percentuais diferenciados.

d) Creches e pré-escolas

Não se sujeitam mais aos percentuais majorados a partir de maio de 2003.

As empresas com receita bruta acumulada da prestação de serviços maior ou igual a 30% (trinta por cento) da receita bruta acumulada total não estão sujeitas a percentuais diferenciados. Uma vez aplicados os percentuais majorados, isso terá de ser feito até o final do ano, mesmo no caso da redução da relação percentual.

O que a legislação determina é que se a pessoa jurídica auferir receita bruta acumulada decorrente da prestação de serviços em montante igual ou superior a 30% (trinta por cento) da receita bruta total acumulada, o valor devido mensalmente será determinado mediante a aplicação, sobre a receita bruta mensal auferida.

Para determinação do percentual a ser utilizado, é necessário, primeiramente, identificar, separadamente, os seguintes valores:

RBA_{sv} = receita bruta acumulada de serviços;

RBA_{nsv} = valor da receita bruta acumulada não decorrente da prestação de serviços;

RBA_{tot} = receita bruta acumulada total (soma algébrica de RBA_{sv} e RBA_{nsv}).

Dividindo-se RBA_{sv} por RBA_{tot} encontraremos um número, multiplicando este por 100 obteremos o percentual equivalente à prestação de serviços, que chamaremos de PER_{sv} .

Apenas no caso de PER_{sv} ser maior ou igual a 30% (trinta por cento) é que devem ser aplicados os percentuais majorados.

No caso de em determinado mês a empresa se sujeitar aos percentuais majorados, mas em mês posterior isso não acontecer, poderá recolher, neste último caso, o Darf-Simples sem se utilizar dos percentuais diferenciados.

Exemplo 1: Considere um salão de beleza que também efetua a venda de produtos. O referido salão é optante pelo Simples na condição de ME, é não

contribuinte do IPI, e não há convênio celebrado com estado ou município. Essa empresa obteve em janeiro de 2004 receita bruta da venda de produtos no valor de R\$3.000,00. No mesmo mês a sua receita bruta de serviços foi de R\$5.000,00, totalizando uma receita bruta no valor de R\$8.000,00. Nesse caso, a tributação no mês de janeiro deverá ser feita da seguinte maneira:

$$RBA_{sv} = R\$5.000,00$$

$$RBA_{nsv} = R\$3.000,00$$

$$RBA_{tot} = RBA_{sv} + RBA_{nsv} = R\$8.000,00$$

$$PER_{sv} = (RBA_{sv}/RBA_{tot}) \times 100 = (5.000/8.000) \times 100 = 62,5\%$$

Como PER_{sv} foi maior ou igual a 30%, a empresa deve utilizar os percentuais majorados indicados na Tabela S3

$$RBA_{tot} = R\$8.000,00.$$

Logo, a alíquota correspondente é a de 4,5%.

Para se calcular o Darf-Simples, multiplica-se o valor da receita bruta mensal total pela alíquota correspondente (como trata-se do mês de janeiro, neste exemplo, a receita bruta mensal total é igual à receita bruta acumulada total):

$$\text{Darf-Simples} = 8.000,00 \times 4,5\% = R\$360,00$$

Exemplo 2: Considerando que a empresa do exemplo anterior obteve, no mês de fevereiro, receita bruta da venda de produtos no mês (RBM_{nsv}) no valor de R\$4.000,00 e receita bruta de serviços no mês (RBM_{sv}) de R\$1.000,00, totalizando uma receita bruta mensal (RBM_{tot}) no valor de R\$5.000,00. Nesse caso, a tributação no mês de fevereiro deverá ser feita da seguinte maneira:

$$RBM_{sv} = R\$1.000,00$$

$$RBM_{nsv} = R\$4.000,00$$

$$RBM_{tot} = R\$5.000,00$$

$$RBA_{sv} = R\$6.000,00$$

$$RBA_{nsv} = R\$7.000,00$$

$$RBA_{tot} = RBA_{sv} + RBA_{nsv} = R\$13.000,00$$

$$PER_{sv} = (RBA_{sv}/RBA_{tot}) \times 100 = (6.000/13.000) \times 100 = 46,2\%$$

Como PERsv foi maior ou igual a 30%, a empresa deve utilizar novamente os percentuais majorados indicados na Tabela S3.

$RBA_{tot} = R\$13.000,00$

Logo, a alíquota correspondente é a de 4,5%

Para se calcular o Darf-Simples, multiplica-se o valor da receita bruta mensal (RBMtot) pela alíquota correspondente:

$Darf-Simples = 5.000,00 \times 4,5\% = R\$225,00$

Exemplo 3: Continuando o exemplo anterior, a tabela abaixo demonstra o cálculo do Darf-Simples para os meses de março a maio:

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI
RBMsv	5.000	1.000	1.000	5.000	2.000
RBMnsv	3.000	4.000	10.000	5.000	6.000
RBMtot	8.000	5.000	11.000	10.000	8.000
RBAsv	5.000	6.000	7.000	12.000	14.000
RBAansv	3.000	7.000	17.000	22.000	28.000
RBAtot	8.000	13.000	24.000	34.000	42.000
PERsv	62,5%	46.2%	29,2%	35,3%	33,3%
Alíquota	4,5%	4,5%	3%	4,5%	4,5%
DARF	R\$360	R\$225	R\$330	R\$450	R\$360

Observações:

- a. considerando-se apenas o mês de fevereiro, o percentual de serviços desse mês foi de $(1.000/5.000) \times 100 = 20\%$. Mesmo assim a pessoa jurídica deverá utilizar os percentuais majorados, pois há que se observar a receita bruta acumulada, ou seja, o percentual de serviços acumulado: o resultado da conta $(RBA_{sv}/RBA_{tot}) \times 100$;
- b. conforme visto nos exemplos 1 e 2, a pessoa jurídica se sujeitou aos percentuais majorados em 50% em janeiro e fevereiro, mas em março, uma vez que PERsv ficou menor do que 30%, ela poderá utilizar o percentual sem a majoração;

c. no mês de abril voltou a utilizar os percentuais majorados, pois PERsv ficou maior do que 30%.

Os convênios de adesão ao Simples poderão considerar como EPP tão-somente aquelas cuja receita bruta, no ano-calendário, seja superior a R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) e igual ou inferior a R\$720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) (IN SRF nº 355, de 2003, art. 14).

No caso de convênio com unidade federada ou município, em que seja considerada como EPP pessoa jurídica com receita bruta superior a R\$720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), os percentuais a que se referem (IN SRF nº 355, de 2003, art. 14, § 1º):

1. os incisos I dos §§ 3º e 4º dos arts. 10 e 12 da IN SRF nº 355, de 2003, ficam acrescidos de 1 ponto percentual;

2. os incisos II dos §§ 3º e 4º dos arts. 10 e 12 da IN SRF nº 355, de 2003, ficam acrescidos de 0,5 ponto percentual;

Exemplo 1: Considere a empresa comercial "A", optante pelo Simples na condição de EPP, não contribuinte do IPI, contribuinte exclusivamente do ICMS, situada em estado em que há convênio e que esse Estado considera como EPP tão-somente aquelas cuja receita bruta, no ano-calendário, seja superior a R\$120.000,00 e igual ou inferior a R\$720.000,00. Suponha que "A" obteve até junho de 2003, receita bruta acumulada de R\$600.000,00. No mês de julho, a empresa auferiu receita de R\$100.000,00, e no mês de agosto a sua receita foi de R\$ 80.000,00. Nesse caso, a tributação referente aos meses de julho e agosto deverá ser feita da seguinte maneira:

Receita bruta acumulada de janeiro a julho = R\$700.000,00

Logo, a alíquota básica (ver tabela S5 na pergunta 133) correspondente é a de 7%.

Como a receita bruta acumulada é menor ou igual a R\$720.000,00, aplica-se o inciso I do § 3º do art. 10 da IN SRF nº 355, de 2003:

Darf-Simples julho = $(100.000) \times (7\% + 2,5\%) = R\$9.500,00$

Receita bruta acumulada de janeiro a agosto = R\$780.000,00

Logo, a alíquota básica correspondente é a de 7,4%

Como a receita bruta acumulada até agosto ultrapassou o valor de R\$720.000,00, aplica-se o disposto no § 3º do art. 23 da Lei nº 9.317, de 1996:

$$\text{Darf-Simples agosto} = (80.000) \times (7,4\% + 3\%) = \text{R\$8.320,00}$$

Nota: "3%" são referentes a "2,5%" majorados em 20%.

Exemplo 2: Considere a empresa comercial "B", optante pelo Simples na condição de EPP, não contribuinte do IPI, contribuinte exclusivamente do ICMS, situada em estado em que há convênio e que esse Estado considera como EPP pessoa jurídica com receita bruta superior a R\$720.000,00. Suponha que "B" obteve até junho de 2003, receita bruta acumulada de R\$600.000,00. No mês de julho, a empresa auferiu receita de R\$100.000,00, e no mês de agosto a sua receita foi de R\$80.000,00. Nesse caso, a tributação referente aos meses de julho e agosto deverá ser feita da seguinte maneira:

$$\text{Receita bruta acumulada de janeiro a julho} = \text{R\$700.000,00}$$

Logo, a alíquota básica (ver tabela S5) correspondente é a de 7%.

Como a receita bruta acumulada é menor ou igual a R\$720.000,00, aplica-se o inciso I do § 3º do art. 10 da IN SRF nº 355, de 2003:

$$\text{Darf-Simples julho} = (100.000) \times (7\% + 2,5\%) = \text{R\$9.500,00}$$

Como há convênio e este considera EPP as PJ com receita bruta superior a R\$720.000,00, no mês de julho, aplica-se o inciso I do § 1º do art. 14 da IN SRF nº 355, de 2003:

$$\text{Receita bruta acumulada de janeiro a agosto} = \text{R\$780.000,00}$$

Logo, a alíquota básica correspondente é a de 7,4%

$$\text{Darf-Simples agosto} = (80.000) \times (7,4\% + 3,5\%) = \text{R\$8.720,00}$$

No caso ME inscrita no Simples que iniciar atividade em 1º/10/2003 e suas receitas são de R\$10.000, R\$30.000 e R\$40.000, nos meses de outubro, novembro e dezembro, respectivamente. O cálculo será feito considerando que a pessoa jurídica em questão não está sujeita a alíquotas majoradas, com relação aos percentuais aplicáveis às receitas recebidas em 2003, temos:

- a. mês de outubro, percentual de ME (3%) sobre R\$10.000,00 (dez mil reais);
- b. mês de novembro, percentual de ME (3%) sobre R\$20.000,00 (vinte mil reais), e percentual de EPP (5,4%) sobre R\$10.000,00 (dez mil reais);
- c. mês de dezembro, percentual de EPP (5,4%) sobre R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

No ano de 2004, a empresa estará excluída do Simples na condição de ME, podendo, porém, efetuar a alteração cadastral para EPP até o último dia útil de janeiro de 2004.

Para efeito do cálculo do valor devido mensalmente pela EPP, não poderá ser aplicado sobre o valor da receita bruta até o limite de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) os percentuais aplicáveis às ME

Para efeito do cálculo dos valores a serem recolhidos pelas EPP, a título de impostos e contribuições, a pessoa jurídica enquadrada nessa condição deverá considerar a totalidade da receita bruta auferida no ano-calendário, com vistas à aplicação dos respectivos percentuais, variáveis de acordo com a faixa de receita bruta, não podendo ser aplicados quaisquer percentuais estabelecidos para as ME, nem mesmo em relação aos valores inferiores a R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) (IN SRF nº 355, de 2003, art. 10, § 5º).

2.6.27 Outros incentivos fiscais das ME ou as EPP

A inscrição no Simples veda a utilização ou destinação de qualquer valor a título de incentivo fiscal, bem assim a apropriação ou a transferência de créditos relativos ao IPI e ao ICMS. Desse modo, as ME e as EPP inscritas no Simples não poderão gozar de nenhum outro benefício ou tratamento fiscal diferenciado ou mais favorecido, além daqueles expressamente previstos na legislação específica, inclusive

em relação a substituição tributária, diferimento, crédito presumido, redução da base de cálculo, isenção, aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

Entretanto, tal vedação não se aplica ao aproveitamento de créditos relativos ao ICMS, caso a unidade federada em que esteja localizada a ME ou a EPP não tenha aderido ao Simples. Igual entendimento é extensivo ao ISS dos municípios que não houverem celebrado convênio para adesão ao sistema (Lei no 9.317, de 1996, art. 5o, §§ 5o e 6o; e IN SRF no 355, de 2003, art.19).

A impossibilidade de utilização ou destinação de qualquer valor a título de incentivo fiscal alcançará somente os tributos e contribuições abrangidos pelo Simples. Um incentivo fiscal relativo ao IPTU, por exemplo, poderá ser usufruído normalmente, ainda que a pessoa jurídica seja optante pelo Simples.

A opção pelo Simples implica cálculo e pagamento unificado e integral de todos os impostos e contribuições abrangidos pelo sistema, não havendo possibilidade de a pessoa jurídica escolher quais tributos devem ser incluídos e recolhidos em conformidade com essa sistemática, inclusive o ICMS e o ISS, se houver convênio.

2.7 QUEM PODE E QUEM NÃO PODE OPTAR PELO SIMPLES

2.7.1 Quem pode

Poderão optar pelo Simples as pessoas jurídicas que, cumulativamente, satisfizerem as seguintes condições:

a. tenham auferido no ano-calendário anterior receita bruta dentro dos limites estabelecidos em lei. Na condição de ME, igual ou inferior a R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), e na condição de EPP, superior a R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) e igual ou inferior a R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais);

b. não estejam expressamente impedidas de valer-se desse benefício por imposição do art. 9o da Lei no 9.317, de 1996, e alterações posteriores.

A falsidade das declarações, adulteração de documentos, falta de emissão de nota fiscal, com vistas à obtenção da indevida inclusão no sistema, caracteriza crime de falsidade ideológica (Código Penal, art. 299), configurando-se, por decorrência, crime contra a ordem tributária (Lei no 8.137, de 1990, art. 1o), sem prejuízo do enquadramento da empresa em outras figuras penais cabíveis, a que também estão sujeitos os titulares ou sócios da pessoa jurídica (Lei no 9.317, de 1996, art. 22).

O Delegado ou o Inspetor da Receita Federal, comprovada a ocorrência de erro de fato, pode retificar de ofício tanto o Termo de Opção (TO) quanto a Ficha Cadastral da Pessoa Jurídica (FCPJ) para a inclusão no Simples de pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ), desde que seja possível identificar a intenção inequívoca de o contribuinte aderir ao Simples (ADI SRF nº 16, de 2002).

Cabe, entretanto, a inclusão retroativa de ofício, para fatos ocorridos até o exercício de 2003 (ano-calendário 2002), no caso de o contribuinte comprovar sua intenção de promover a alteração cadastral exigida pela Lei nº 9.317, de 1996. Essa comprovação pode ser feita, nos casos de não apresentação do TO e da não formalização da opção de adesão ao Simples mediante a FCPJ, pela comprovação de entrega das Declarações Anuais Simplificadas ou a apresentação dos comprovantes de pagamento (Darf-Simples). Ressalte-se que o pagamento efetuado por outro regime de tributação não caracteriza a intenção de opção pelo Simples ainda que o contribuinte tenha entregue a Declaração Anual Simplificada.

A expressão "início de atividade" deve ser entendida como o momento da primeira operação após a constituição e integralização do capital, que traga a mutação no patrimônio da pessoa jurídica, sendo irrelevante se essa mutação é de ordem qualitativa ou quantitativa. Ocorrendo o início das atividades segundo este entendimento, haverá a obrigatoriedade da entrega da declaração de rendimentos a partir do exercício financeiro seguinte.

Portanto, é irrelevante a data de registro no CNPJ e também a data prevista no contrato ou estatuto social para início de funcionamento da empresa. Prevalece sempre a data do efetivo início das atividades. Se no próprio ano-calendário da opção, os

limites da receita bruta, para fins de cálculo do tributo devido, serão proporcionais ao número de meses em que a pessoa jurídica houver exercido atividade, desconsideradas as frações de meses.

Exemplo: Empresa constituída em agosto de 1997, com previsão para início em março de 1998, mas com início efetivo em 10/02/1998. Qual será o limite aplicável?

10 meses x R\$10.000,00 para ME e

10 meses x R\$100.000,00 para EPP.

2.7.2 Quem não pode

Não poderá optar pelo Simples, como estatui o art. 9º da Lei no 9.317, de 1996, e alterações posteriores (alterações consolidadas no art. 20 da IN SRF no 355, de 2003), pessoa jurídica:

- a. na condição de ME ou EPP que tenha auferido, no ano-calendário imediatamente anterior àquele da opção, receita bruta superior aos limites estabelecidos para os respectivos portes (Lei no 9.317, de 1996, art. 2º, alterado pelo art. 3º da Lei no 9.732, de 1998);
- b. constituída sob a forma de sociedade por ações;
- c. cuja atividade seja banco comercial, banco de investimentos, banco de desenvolvimento, caixa econômica, sociedade de crédito, financiamento e investimento, sociedade de crédito imobiliário, sociedade corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedade de crédito a microempreendedor, distribuidora de títulos e valores mobiliários, empresa de arrendamento mercantil, cooperativa de crédito, empresa de seguros privados e de capitalização e entidade aberta de previdência complementar;
- d. que se dedique à compra e à venda, ao loteamento, à incorporação ou à construção de imóveis;
- e. que tenha sócio de nacionalidade estrangeira, residente no exterior;

- f. constituída sob qualquer forma, de cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;
- g. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no país, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- h. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite estabelecido para a empresa de pequeno porte;
- i. de cujo capital participe, como sócio, outra pessoa jurídica;
- j. que realize operações relativas a: locação ou administração de imóveis; armazenamento e depósito de produtos de terceiros; propaganda e publicidade, excluídos os veículos de comunicação; factoring; prestação de serviço de vigilância, limpeza, conservação e locação de mão-de-obra;
- k. que preste serviços profissionais de corretor, representante comercial, despachante, ator, empresário, diretor ou produtor de espetáculos, cantor, músico, dançarino, médico, dentista, enfermeiro, veterinário, engenheiro, arquiteto, físico, químico, economista, contador, auditor, consultor, estatístico, administrador, programador, analista de sistema, advogado, psicólogo, professor, jornalista, publicitário, fisicultor, ou assemelhados, e de qualquer outra profissão cujo exercício dependa de habilitação profissional legalmente exigida;
- l. que participe do capital de outra pessoa jurídica, ressalvados os investimentos provenientes de incentivos fiscais efetuados antes da vigência da Lei no 7.256, de 1984, quando se tratar de ME, ou antes da vigência da Lei no 9.317, de 1996, quando se tratar de EPP;
- m. que tenha débito inscrito em Dívida Ativa da União ou do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), cuja exigibilidade não esteja suspensa;
- n. cujo titular ou sócio que participe de seu capital com mais de 10% (dez por cento), esteja inscrito em Dívida Ativa da União ou do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), cuja exigibilidade não esteja suspensa;

o. que seja resultante de cisão ou outra qualquer forma de desmembramento da pessoa jurídica, salvo em relação aos eventos ocorridos antes da vigência da Lei no 9.317, de 1996;

p. cujo titular, ou sócio com participação em seu capital superior a 10% (dez por cento), adquira bens ou realize gastos em valor incompatível com os rendimentos por ele declarados;

q. que exerça a atividade de industrialização, por conta própria ou por encomenda, de bebidas, cigarros e demais produtos, classificados nos Capítulos 22 e 24 da Tabela de Incidência do IPI (TIPI), sujeitos ao regime de tributação de que trata a Lei no 7.798, de 1989; mantidas até 31/12/2000 as opções já exercidas;

2.7.3 Pessoa Jurídica resultante de desmembramento

O desmembramento caracteriza-se pela transferência de bens patrimoniais para formação de capital de nova empresa, a partir da divisão de uma pessoa jurídica e constituição de outra, seguida da transmissão para esta de parte do ativo e passivo do patrimônio da primeira pessoa jurídica, inclusive no que se refere ao desmembramento, objetivando a exploração, em separado, de atividades diferentes, e a formação de outra ou de várias empresas, com a conseqüente diminuição do capital daquela considerada como primeira (PN CST no 78, de 1976).

O dispositivo legal tem por finalidade evitar que a pessoa jurídica, no intuito de se adequar à nova sistemática e se utilizar das prerrogativas do Simples, proceda ao desmembramento da sua empresa em duas ou mais, de modo a beneficiar-se do limite fixado para o respectivo enquadramento como ME ou EPP, ou de separar a exploração de atividade com adesão permitida pelo novo sistema de outra cuja vedação é clara na forma do art. 9º da Lei no 9.317, de 1996.

Em vista disso, para que a pessoa jurídica resultante de desmembramento possa aderir ao Simples, mister se faz que tal evento haja ocorrido antes de 1º/01/1997, data de vigência da Lei no 9.317, de 1996.

As agências de viagem e turismo podem optar pelo Simples, a partir da publicação da Lei nº 10.637, de 2002, não há mais impedimento para que as pessoas jurídicas que se dediquem exclusivamente às atividades de agência de viagem e turismo optem pelo Simples.

2.7.4 Identificação

As ME e as EPP, optantes pelo Simples, deverão manter em seus estabelecimentos, em local visível ao público, placa indicativa que esclareça essa condição.

A placa indicativa deverá ter dimensões de, no mínimo, 297 mm de largura por 210 mm de altura e conterá, obrigatoriamente, o termo "Simples" e a indicação "CNPJ nº.....", na qual constará o número de inscrição completo do respectivo estabelecimento (IN SRF no 355, de 2003, art. 30).

A placa indicativa a que se refere pode ser confeccionada pelo contribuinte, usando papel e caneta, desde que preenchida em letra de forma legível e sem rasuras, com observância das determinações legais.

O descumprimento dessa obrigatoriedade sujeitará a pessoa jurídica à multa de 2% (dois por cento) do total dos impostos e contribuições devidos de conformidade com o Simples, no próprio mês em que for constatada a irregularidade, devendo ser aplicada, mensalmente, enquanto perdurar a infração (Lei no 9.317, de 1996, art. 20 e parágrafo único; e IN SRF no 355, de 2003, art. 36).

2.7.5 Declaração simplificada

A ME e a EPP, inscritas no Simples, deverão apresentar, anualmente, declaração simplificada a ser entregue até o último dia útil do mês de maio do ano-

calendário subsequente àquele da ocorrência dos fatos geradores dos impostos e contribuições incluídos no Simples (IN SRF no 355, de 2003, art. 31).

Na hipótese de exclusão do Simples, poderá a pessoa jurídica ficar sujeita à entrega de duas declarações no mesmo exercício: uma declaração simplificada para o período em que se manteve no Simples, e uma DIPJ, correspondente ao período restante do ano-calendário.

Nos casos de extinção, fusão, cisão ou incorporação, a declaração deverá ser entregue até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

A Declaração Anual Simplificada admite retificação de acordo com a MP no 1990-26, de 1999, e o ADN Cosit no 9, de 2000, a retificação da declaração independe de autorização administrativa e terá a mesma natureza da declaração originariamente apresentada (IN SRF nº 355, de 2003, art. 33, § 2º).

A opção pelo Simples não obriga a pessoa jurídica a manter escrituração comercial completa. Assim, os valores efetivamente pagos e devidamente escriturados em Livro Caixa (saldo do Livro Caixa no final de cada período, após a dedução do valor de Simples devido e até o limite da receita bruta) são isentos de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste do beneficiário.

Os valores decorrentes de pró-labore, aluguéis ou serviços prestados serão tributados na fonte segundo a tabela progressiva e na declaração de ajuste do beneficiário.

Os valores efetivamente pagos, contidos no saldo do livro caixa, que extrapolarem o montante da receita bruta do período, excluídas aquelas com tributação definitiva (ganhos de capital) e aquelas de tributação exclusiva na fonte (aplicações financeiras), deverão ser tributados na fonte e na declaração de ajuste do beneficiário (Lei no 9.317, de 1996, art. 25; e IN SRF no 355, de 2003, art. 38).

O procedimento fiscal aplicável às pessoas jurídicas inscritas no Simples, na hipótese de ser constatada omissão de receitas pela ME ou pela EPP estende-se às ME e às EPP, todas as presunções legais de omissão de receita existentes nas legislações de regência dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples desde que apuráveis com base nos livros e documentos a que estiverem obrigadas aquelas pessoas jurídicas,

ainda que fundamentadas em elementos comprobatórios obtidos junto a terceiros (IN SRF no 355/2003, art. 33).

Na hipótese de ser constatada diferença entre o valor da receita bruta oferecida à tributação e a efetivamente auferida pela ME ou pela EPP, ou a prática de qualquer outro procedimento que possa ensejar a caracterização de infração ou irregularidade fiscal, resultante da prática de omissão de receita, a autoridade fiscal deverá recompor o resultado do período e tributar o valor apurado como omitido, de acordo com os percentuais progressivos fixados em relação à receita bruta acumulada.

Entretanto, caso a receita omitida somada à receita já computada no período, ou já declarada, ultrapasse o limite para enquadramento na condição de EPP, a pessoa jurídica será excluída do sistema a partir de janeiro do ano-calendário subsequente. Caso a verificação da infração ou irregularidade implique qualquer das hipóteses de vedação expressamente previstas no art. 9º da Lei no 9.317/1996, deverá a autoridade fiscal que jurisdicione o contribuinte proceder à exclusão de ofício, mediante a expedição de ato declaratório, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observada a legislação relativa ao processo tributário administrativo, surtindo efeitos a partir do mês subsequente àquele em que incorrida a situação excludente (Lei no 9.317, de 1996, com as alterações da Lei no 9.732, de 1998, art. 3º).

Especificamente, são aplicáveis às pessoas jurídicas inscritas no Simples as seguintes penalidades (IN SRF no 355, de 2003, arts.34 a 37):

1. multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o total dos impostos e contribuições devidos em conformidade com o Simples no próprio mês em que for constatada a irregularidade, relativamente à inobservância, por parte da ME ou da EPP, da obrigatoriedade da manutenção, nos seus estabelecimentos, de placa indicativa da sua condição de optante pelo Simples. A multa será aplicada mensalmente, enquanto perdurar o descumprimento da obrigação a que se refere;

2. multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o total dos impostos e contribuições devidos em conformidade com o Simples, no mês que anteceder o início dos efeitos da exclusão, não inferior a R\$100,00 (cem reais), relativamente ao descumprimento da obrigatoriedade de comunicação da exclusão da pessoa jurídica do

Simples, nos prazos determinados no § 3º do art. 13 da Lei no 9.317, de 1996 e no § 3º do art.22 da IN SRF no 355, de 2003.

A imposição das multas supramencionadas não exclui a aplicação, ao titular ou sócio da pessoa jurídica, das sanções previstas na legislação penal, em caso de declaração falsa, de adulteração de documentos e de emissão de nota fiscal, em desacordo com a operação efetivamente praticada.

São também extensivas às ME e às EPP todas as penalidades previstas para o IRPJ, e, quando for o caso, aquelas previstas para o ICMS e o ISS, assim como as multas de lançamento de ofício, inclusive pelo atraso na entrega da declaração simplificada (2% ao mês ou fração, sobre os tributos e contribuições informados na declaração simplificada, limitada a 20%, sendo seu valor mínimo de R\$200,00).

No pagamento em atraso do Simples aplicam-se aos impostos e contribuições devidos pelas ME e pelas EPP, inscritas no Simples, as normas relativas aos juros e multas de mora e de ofício, previstas para o imposto de renda, inclusive, quando for o caso, em relação ao ICMS e ao ISS (IN SRF no 355, de 2003, art.34).

Os impostos e contribuições devidos pelas pessoas jurídicas inscritas no Simples, em regra, não poderão ser objeto de parcelamento (Lei nº 9.317, de 1996, art. 6º, § 2º).

Excepcionalmente, os débitos junto à Secretaria da Receita Federal ou à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, apurados pelo Simples, com vencimento até 30/06/2004, poderão ser objeto de parcelamento em até 60 prestações mensais e sucessivas (Lei nº 10.925, de 2004, art. 10).

Com fulcro no art. 10 da Lei no 9.964, de 2000, as normas constantes da Lei no 9.841, de 1999, não têm efeitos tributários. Portanto, o tratamento tributário simplificado e favorecido, aplicável às ME e às EPP optantes pelo Simples, é o instituído pela Lei no 9.317, de 1996, e alterações posteriores.

No âmbito federal, os contribuintes, entre os quais as ME e as EPP, estão obrigados à emissão de notas fiscais, independentemente do valor da operação e do fato de estarem desobrigados pela legislação estadual ou municipal (Lei no 8.864, de

1994, art.1o).

NOTA: Apor na nota fiscal a condição de optante pelo Simples.

Não deverá ser procedido o destaque do IPI na nota fiscal pelas empresas optantes pelo Simples. Nesse caso, aplica-se o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre a receita bruta mensal.

NOTA: Apor na nota fiscal a condição de optante pelo Simples.

Não estão sujeitas à incidência do imposto de renda na fonte as importâncias pagas ou creditadas por pessoa jurídica a outra pessoa jurídica, inscrita no Simples, pela prestação de serviços de natureza profissional.

A condição de optante deverá ser comprovada mediante a apresentação do termo de opção ou do espelho da Ficha Cadastral da Pessoa Jurídica (FCPJ) (IN SRF no 355, de 2003, art. 29).

3. CONTABILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Manter uma microempresa ou empresa de pequeno porte funcionando por um bom tempo não é uma tarefa das mais simples.

O que demonstramos neste capítulo, é que as ferramentas contábeis, como relatórios e controles, são armas muito poderosas como meio de informação para os administradores, independente do porte da empresa. Visto que os mesmos podem ser adaptados a realidade e necessidade de cada uma, além de servir como forma de monitorar o desenvolvimento da empresa.

Nesse sentido, encontramos a Contabilidade Orçamentária, uma ferramenta desenvolvida pela Contabilidade Gerencial, para buscar fazer com que as empresas consigam atingir suas metas traçadas..

Para uma melhor compreensão do estudo e compreensão aqui propostos, começamos por definirmos sobre o significado da palavra “orçamento”.

PASSARELLI, define orçamento da seguinte maneira, “Orçamento nada mais é do que colocar na frente aquilo que está acontecendo hoje”¹⁶.

Já Para PADOVEZE orçar significa, “Processar todos os dados constantes do sistema de informação contábil de hoje, introduzindo os dados previstos para o próximo ano”¹⁷.

Já para IANESKO, o orçamento se caracteriza da seguinte forma:

“É um instrumento de ação, que auxilia a orientar o processo de tomada de decisão da empresa. Esta técnica de estimativa utiliza informações e dados das experiências pretéritas da empresa e mais as variáveis externas que devem ser consideradas na determinação dos objetivos e das metas da empresa, envolvendo os conhecimentos de técnicas econômicas, contábeis, estatísticas e matemáticas”¹⁸.

¹⁶ PASSARELLI, João. Orçamento como Instrumento Gerencial. Caderno de Contabilidade, n.1 v1, 1991, Departamento de Contabilidade PUC/MG.

¹⁷ PADOVEZE, Clóvis Luiz. Contabilidade Gerencial. 3ª edição. Atlas. 2000.

¹⁸ IANESKO, José Augusto. Apostila Contabilidade Orçamentária. Orçamento Operacional. Curso de Ciências Contábeis. Unicentro. 2003

Outro ponto essencial para que se possa implantar um sistema orçamentário, é o comprometimento das pessoas envolvidas. Pois um bom orçamento, para que não existam falhas no seu processo de introdução, exige a participação de várias pessoas.

Um sistema orçamentário nada mais é do que a demonstração formal dos planos da Administração, que servirá de base de apoio para coordenação e incrementação dos planos.

Em outras palavras, o orçamento é a ferramenta que define de forma quantitativa os objetivos e a maneira que se pretende atingir o resultado esperado. A elaboração de um orçamento deve-se levar por base o Planejamento Estratégico da empresa, e seu acompanhamento vai resultar em controles.

3.1 OBJETIVOS DO ORÇAMENTO

Aqui vale ressaltarmos que implantar um sistema orçamentário não é somente tentar antecipar o que vai acontecer no futuro e seu posterior controle.

Teve se ter em mente quando se está buscando a implantação desse sistema, que o fundamental é o processo de criar e coordenar objetivos para todas as áreas da empresa, de maneira que todas as pessoas envolvidas trabalhem incansavelmente em busca de atingir os planos traçados.

PADOVEZE elenca os seguintes princípios para a implantação de um sistema orçamentário:

- a) “Envolvimento dos Gerentes: os gerentes devem participar ativamente dos processos de planejamento e controle, para obtermos o comprometimento.
- b) Orientação para Objetivos: o orçamento deve se direcionar para que os objetivos da empresa sejam atingidos eficiente e eficazmente.
- c) Comunicação Integral: compatibilização entre o sistema de informações, o processo de tomada de decisões e a estrutura organizacional.
- d) Expectativas Realísticas: para que o sistema seja motivador, deve apresentar objetivos que sejam desafiadores, mas passíveis de serem cumpridos.
- e) Aplicação Flexível: o sistema orçamentário não é um instrumento de dominação. O valor do sistema está no processo de produzir os planos, e não

nos planos em si. Assim, o sistema deve permitir correções, ajustes, revisões de valores e planos.

f) Reconhecimento dos esforços individuais e de grupos: o sistema orçamentário é um dos principais instrumentos de avaliação de desempenho etc.”¹⁹

3.2 PROCESSO DE ELABORAÇÃO

Ao iniciar um processo de elaboração de orçamento, já se deve ter em mente os objetivos e as metas pretendidas a atingir pelos empresários.

Em seguida inicia-se a seguinte etapa:

1)- Previsão: é nessa parte que serão feitos os cálculos, é onde será colocado no papel aquilo que a empresa acha que vai ocorrer futuramente. Ao elaborar as previsões deve se levar em conta os fatores macroeconômicos como:

- a) Conjuntura econômica nacional atual;
- b) Políticas de controles de preços;
- c) Estimativas de inflações;
- d) Evolução do setor que atua a empresa;

Também devem ficar atentos ao panorama econômico presumível ou provável, devendo sempre estar dentro de condições prováveis, como:

- a) Tamanho do PIB;
- b) Tamanho e tendência do mercado;
- c) Forças da concorrência no mercado em que a empresa atua;
- d) Consumo atual vezes consumo estimado.

2) Reprojeção – Depois de superado a fase de orçar os dados, eles devem ser levados aos setores responsáveis, para que os mesmo analisem as informações ali disponibilizadas, e informem se as metas ali propostas são passíveis de serem atingidas, ou que emitam pareceres de críticas, sugerindo melhorias ou acertos nas respectivas projeções.

3) Controle – Essa fase é a última, aonde se poderá verificar se o que foi proposto na fase de projeção, e corrigido ou melhorado na fase de reprojeção, foram realmente alcançados. E em caso de não se ter atingido os objetivos, caberá analisar e levantar possíveis correções, para que num futuro próximo isso não volta acontecer.

3.3 TIPOS E COMPONENTES DO ORÇAMENTO

São inúmeros os tipos de orçamentos existentes, por isso cada empresa deve desenvolver um sistema orçamentário que melhor venha atender aos seus requisitos.

Com isso faz com que não existem regras para implantação, já que vai depender muito da complexidade das informações que a empresa vai necessitar, pois existem microempresas ou empresas de pequeno porte que necessitam de mais ou menos controles que uma empresa maior ou vice e versa, ou uma entidade sem fins lucrativos que necessite de mais informação que uma empresa com fins lucrativos.

A seguir, damos ênfases as principais peças que compõem um sistema orçamentárias existentes, buscando mostrar da melhor forma possível e quais os critérios a serem adotados na hora de sua confecção, vale lembrar, que temos como objetivo demonstrar algumas ferramentas que podem ser utilizadas na geração de informações de forma sucinta.

3.3.1 Orçamento de Vendas

Consiste na criação de metas de vendas da empresa com os produtos a serem distribuídos, normalmente são classificados por produtos, região, tipos de clientes. Como já falado anteriormente, é imprescindível que as metas aqui estipuladas sejam possíveis de ser atingidas.

¹⁹ PADOVEZE, Clóvis Luiz. Contabilidade Gerencial. 3ª edição. Atlas. 2000.

A estipulação das metas de vendas deve ser em termos de quantidade e de valores. Através desse orçamento também será possível obter dois dados muito importantes para a empresa que são:

- 1)- Previsão dos impostos sobre as vendas;
- 2)- Projeção da carteira de clientes.

Segundo PADOVEZE, o orçamento de vendas pode ser feito pelo menos por três métodos, que são:

“Métodos Estatísticos – neste caso, utiliza-se modelos estatísticos de correlação e análise setorial, via recursos computacionais, ou mesmo métodos estatísticos diretos de análise de tendências. Isso será possível quando o passado permitir imaginar um comportamento futuro de vendas. É um método utilizado quando se tem muita dificuldade de se saber o que vai vender;

Coleta de dados das fontes de origens de vendas – neste caso, o orçamento de vendas terá como base as informações vindas diretamente dos centros vendedores, e serão compiladas no setor de coordenação de orçamentos, formando então o orçamento de vendas é um método aparentemente interessante, porém a diversidade das fontes de origens, bem como as possibilidades de inadequação de entendimento dos conceitos orçamentários poderão conduzir a resultados finais inconsistentes e até frágeis;

Uso final do produto –esse método será utilizado quando, através do conhecimento do uso final do produto de nossos clientes, a empresa pode orçar suas próprias vendas. Sabendo o que seu cliente vai vender, através do conhecimento dos programas de produção desses clientes, será uma meio segura de orçar a venda da empresa, como fornecedora certa para esses clientes.”²⁰

3.3.2 Orçamento de Produção

Essa ferramenta é desenvolvida com base nas metas de vendas e na política de estoque da empresa, dos seus estoques iniciais de produtos acabados.

Existem dois pontos fundamentais que o orçamento de produção precisa esclarecer:

- 1) Visualizar a necessidade de estoques de produtos desejados pela empresa, sejam eles, produtos acabados ou matéria prima.

²⁰ PADOVEZE, Clóvis Lúiz. Contabilidade Gerencial. 3ª edição. Atlas. 2000.

2) Estar atento à quantidade de cada produto a ser fabricado, evitando com isso que ocorram sobras de alguns e falta de outros.

Cabe aqui também se efetuar uma análise, que possa assegurar a capacidade de produção da empresa, para que se possa através dessa análise dar um respaldo se será possível atender a demanda de produção estipulada no orçamento de vendas.

Vale lembrar que a política de estoque a ser adotado pela empresa vai variar conforme as vendas dos produtos.

Existem casos em que empresas trabalham com produtos que as obrigam ter estoques altos, devidos os mesmo só estarem disponíveis no mercado em certas épocas do ano. Um exemplo disso seria as fábricas de óleos que precisam aproveitar para comprar nas épocas de colheitas de sojas, fazendo com isso que seus estoques fiquem elevados em certos períodos do ano.

O orçamento de produção também deve prever a questão da matéria prima a ser utilizado na empresa. Qual é a sua disponibilidade no mercado, aonde podem ser encontradas essas mercadorias, qual a distância, como será o meio de transporte, qual é o tempo previsto de entrega. Isto é, são todos itens de suma importância que devem ser levantados e demonstrados por esse orçamento, bem como o que se refere a questão de mão de obra a ser utilizado no processo produtivo.

3.3.3 Orçamento de Matéria-Prima

A empresa deve ter uma grande atenção ao desenvolver esse orçamento, pois normalmente é nele que vai haver uma maior necessidade de dispêndio de capital de giro. Por isso todo o cuidado, já que na atual conjuntura econômica que o país vem passando nos últimos anos, a maior partes das empresas se encontram com seu capital de giro escasso.

Deve se tomar por base o orçamento de produção para desenvolver esse orçamento, para cada produto a ser desenvolvido pela empresa deve haver uma lista de

matéria prima discriminando a quantidade necessária para produzir cada unidade estipulada pela produção.

No que se refere a estipular valores monetários, eles podem ser feito por valores passados que existam em seus controles de estoques atuais, após os mesmos serem corrigidos ou por meio de novas cotações do mercado atual. Para fins gerenciais o mais correto seria utilizar o segundo método proposto.

Também deve-se estar atento no mercado, para que se possa tentar prever o que vai acontecer no futuro, como alta de matéria prima devido à escassez no mercado; ou ao contrário, baixa devida existir oferta abundante de mercadorias. Porém esse segundo já é mais difícil de acontecer, já que a maior parte das matérias primas se encontram atreladas ao mercado internacional.

3.3.4 Orçamento de Mão-de-obra Direta

Deverá ser desenvolvido levando em consideração o plano de produção. Para cada tipo de produto a ser desenvolvido, existe a necessidade de estipular tabelas que possam medir o tempo consumido em cada fase de produção, a fim de saber qual o tempo que será consumido até que o produto fique em condições de ser colocado a venda.

Outro ponto a ser analisado, é ver se existe mão-de-obra capaz de atingir o plano de produção e, no caso de não existir aonde pode ser buscado essa mão de obra especializada. Se será necessário buscar pessoas em outras regiões já qualificada ou vai a existir a necessidade de treinar pessoas até o ponto de deixarem aptas as funções.

No que se refere ao levantamento de valores, devem ser levados em conta as convenções sindicais, que estipulam valores para cada categoria, bem como os possíveis reajustes possíveis e no caso de treinamento de pessoal. Também deve ser considerado o custo desse treinamento, e os encargos sociais incidentes sobre a mão de obra.

3.3.5 Orçamentos dos Custos Indiretos de Fabricação

O orçamento dos custos indireto de fabricação normalmente possui características fixas, ou sejam, quase não variam. Por isso normalmente as empresas ao desenvolverem tal orçamento usam os valores históricos, ou fazem novas cotações que é o mais comum para fins gerenciais.

Um custo que deve ter uma atenção especial é o da depreciação, já que se houver previsão de aumento do parque fabril em função de uma aumento de produção estimada, isso vai gerar um aumento no orçamento.

3.3.6 Orçamento de Despesas Administrativas

Aqui serão levadas em consideração todas as despesas administrativas que a empresa possa incorrer, normalmente essas despesas são fixa.

É preciso analisar se é possível atingir os objetivos propostos no orçamento com a estrutura atual existente da empresa ou se será necessário novas incrementações.

Para apurarem os valores monetários ele segue o mesmo caminho do orçamento dos custos indiretos de fabricação, ou seja, podem ser utilizados custos históricos corrigidos ou novas cotações.

Normalmente, as despesas a serem consideradas serão aquelas pagas ou incorridas para que se possa vender o seu produto e administrar a empresa entre as quais podemos destacar:

- 1) Despesas com a diretoria e pessoal do administrativo. Aqui vale lembrar que não entram o pessoal da produção, já que os mesmos fazem parte do orçamento de mão de obra;
- 2) Despesas de marketing;
- 3) Gastos de expediente; e

4) Manutenção e conservação das estruturas existentes.

3.3.7 Orçamento de Despesas Comerciais

A elaboração desse orçamento é semelhante ao do orçamento de despesas administrativas, suas despesas possuem natureza fixa e variáveis. As despesas fixas podem usar o critério de valores históricos corrigidos ou novas cotações.

Deve ser levado em consideração se a estrutura atual existente será suficiente para atender ao plano de vendas estipulado.

Os valores das despesas variáveis devem ser levantados com base no plano de venda estipulado.

Entre as despesas comerciais, podemos citar:

- 1) Despesas com pessoal relacionado a vendas;
- 2) Comissões sobre Vendas;
- 3) Fretes e transportes;
- 4) Despesas de viagens.

3.3.8 Orçamento de Despesas Financeiras

As despesas financeiras devem ser levantadas partido do planejamento financeiro, que é onde ficará evidenciada a necessidade que a empresa vai ter de buscar recursos junto a fontes onerosas para atingir os objetivos propostos nos outros orçamentos. Aqui podemos relacionar despesas como, juros sobre empréstimos obtidos para fazer frente ao planejado.

3.4 PLANEJAMENTO FINANCEIRO

Essa ferramenta possibilita a visualização de movimentos que vão influenciar o fluxo de caixa da empresa. É através dele que poderá ser alcançada informação quanto ao caixa da empresa, seja quanto a sua necessidade de caixa ou suas disponibilidades, o que sem dúvida nenhuma vai facilitar a tomada de decisões sobre os itens que envolvem o gerenciamento do seu caixa.

Uma empresa que possua um planejamento financeiro bem definido, com certeza diminuirá as chances de incorrer em desastres maiores adiante, como a má aplicação de seus recursos, o que normalmente acontece na maioria das empresas, fazendo com que as mesmas acabem ficando sem capital de giro para desenvolver sua atividade proposta, vale salientar que as técnicas para o desenvolvimento dos orçamentos valem para todas as empresas em qualquer situação conjuntural.

O orçamento financeiro é a junção de todas as outras peças orçamentárias já demonstradas, e que vai evidenciar um resumo de todo o orçamento operacional.

Parafraseando OLIVEIRA, HERNANDES E SILVA²¹, pode-se dizer que os principais suborçamentos que compõem o planejamento financeiro são:

1) Orçamento de contas a pagar: consiste na conversão de todas as despesas constantes do planejamento econômico para o regime de caixa, ou seja, a data prevista de seus respectivos pagamentos;

2) Orçamento de contas a receber: consiste na conversão de todas as receitas constantes no planejamento econômico para o regime de caixa, ou seja, para a data prevista de seus respectivos recebimentos;

3) Orçamento de aplicações: consiste no planejamento das disponibilidades de caixa, ou seja, a antecipação da informação sobre as sobras de caixa e os destinos que devem ser dados às mesmas;

4) Orçamento de empréstimos: consiste no planejamento das necessidades de caixa, ou seja, a antecipação da informação sobre as faltas de caixa, ou seja, a

²¹ OLIVEIRA, Luís Martins de. HERNANDEZ, José. SILVA, Carlos Alberto dos Santos. Controladoria Estratégica. Atlas. 2002.

antecipação da informação sobre as faltas de caixa e as medidas que devem ser tomadas para suas coberturas;

5) Orçamento de caixa: consiste na elaboração do planejamento do fluxo de caixa (entradas e saídas), mediante informações obtidas dos orçamentos de contas a pagar, a receber, aplicações e empréstimos, nas quais podem ser visualizadas as sobras ou as faltas de caixa, que devem ser solucionadas, para que seja viável a execução dos demais planos.

3.5 PLANEJAMENTO DO CAPITAL

É onde vai ser verificada a questão dos investimentos, onde um dos itens mais importantes a ser considerado são os investimentos no Imobilizado, que serão usados na criação de novas receitas, e por isso vão sofrer depreciações e amortizações.

OLIVEIRA, HERNANDES E SILVA, afirmam que “O principal suborçamento do planejamento de capital é o Orçamento do Imobilizado, que consiste na elaboração do planejamento dos investimentos em imobilizado, suas respectivas apropriações e baixas”²².

²² OLIVEIRA, Luís Martins de. HERNANDEZ, José. SILVA, Carlos Alberto dos Santos. Controladoria Estratégica. Atlas. 2002.

4. DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS E ANÁLISES DE BALANÇOS

A empresa, além de explorar o processo orçamentário, trabalha com os demonstrativos contábeis, entre os quais destacamos como peças fundamentais as seguintes:

- 1) Balanço Patrimonial;
- 2) Demonstração de Resultados do Exercício;
- 3) Demonstrações de Origens e Aplicações de Recursos;
- 4) Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados.

4.1 BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial visto de forma gerencial, é uma ferramenta que traz aos empresários inúmeras informações que permitiram a ele fazer uma análise e acompanhamento da situação patrimonial da empresa, pois evidencia o Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido.

A Equipe de Professores da FEA da USP, afirmam que:

“O Balanço Patrimonial é uma das mais importantes demonstrações contábeis, através da qual podemos apurar(atestar) a situação patrimonial-financeira de uma entidade em determinado momento. Nesta demonstração estão claramente evidenciados o Ativo, Passivo e o Patrimônio Líquido da entidade²³.”

A legislações que regulam a empresas quanto a suas tributações, obrigam a mesma a levantar o balanço ao menos uma vez por ano, independente de o ano coincidir com o ano civil.

Para fins gerenciais muitos autores pregam, que quanto maior o número de balanços levantados, melhor será tanto para a empresa como as pessoas interessadas

em sua atividade, pois terão a possibilidade de verificar a situação patrimonial em menores espaços de tempos, bem como a causas das variações e também verificar o grau de acerto e desacerto das decisões tomadas pela administração, afim de corrigi-las se for necessária.

4.1.1 Ativo

No Ativo é onde estarão evidenciados todos os bens e direitos da empresa, bem como, caixa, bancos, imóveis, veículos, máquinas e equipamentos, mercadorias, títulos a receber de vendas a prazo.

4.1.2 Passivo

No Passivo é onde estará demonstrada toda a obrigação assumida pela empresa, ou seja, todas as obrigações a pagar como, títulos de fornecedores a pagar, salários a pagar, impostos a pagar, empréstimos a pagar, financiamentos a pagar a bancos.

4.1.3 Patrimônio Líquido

A maioria dos autores apresentam o Patrimônio Líquido como sendo a diferença existente entre o Ativo e o Passivo.

Normalmente os valores do Patrimônio Líquido tem sua origem em duas fontes que são:

1) INVESTIMENTOS – que são os feitos pelos proprietários da empresa, como integralização de quotas de capital;

²³ Equipe de Professores da FEA da USP. Contabilidade Introdutória. Atlas. 1990.

2) LUCROS – é o resultado alcançado pela empresa através da realização da atividade da empresa com sucesso.

4.2 DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

A Demonstração de Resultado do Exercício está disciplinada pelo artigo 187 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o qual instituiu a Demonstração de Resultado do Exercício.

Essa demonstração tem como objetivo principal apresentar de forma resumida, o resultado apurado em relação ao conjunto de operações realizadas num determinado espaço de tempo, normalmente costuma-se levantar este relatório a cada doze meses, porém para fins gerenciais se for feito a sua apuração em um espaço menor de tempo poderá atingir um grau maior de informações para a empresa ou interessados.

Conforme a legislação citada, as empresas deverão na Demonstração de Resultado do Exercício, discriminar a receita bruta das vendas e serviços, as deduções das vendas, dos abatimentos e dos impostos e a receita líquida das vendas e serviços.

Para o levantamento dos mesmos deve ser levada em conta que as receitas e os rendimentos ganhos no período a serem computados no demonstrativo são independentemente de sua realização, ou seja, do seu recebimento. O mesmo ocorre com os custos, despesas, encargos e perdas, que devem ser locadas ao demonstrativo independente de terem sido pagos.

Normalmente, a Demonstração do Resultado do Exercício, é elaborada simultaneamente com o Balanço Patrimonial, e a administração, de posse desses dois relatórios, com um complementando o outro, vai conseguir atingir a finalidade de demonstrar a real situação patrimonial-econômica-financeira da empresa.

É através desses relatórios, que qualquer pessoa interessada nos negócios tem condições de obter informações, fazer análises, estimar variações, tirar conclusões, traçar novos rumos para futuras instalações. Para tanto, é só praticar adequada técnica de Análise e Interpretação de Balanços e outros processos obtidos.

Portanto essa peça muito tem auxiliado, nas análises e interpretações, para o real conhecimento da situação da empresa.

4.3 DEMONSTRAÇÕES E ORIGENS DAS APLICAÇÕES DE RECURSOS

Normalmente, a Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos é obrigatória para as companhias abertas e para as companhias fechadas com patrimônio líquido, na data do levantamento do Balanço Patrimonial, superior a R\$ 1.000.000,00. Vai demonstrar as modificações na posição financeira da companhia, porém nada impede que as empresas de menor porte como as microempresas e empresas de pequeno porte façam essa demonstração.

A Demonstração de Origens e Aplicações de Recursos dá a idéia de movimentação de recursos financeiros, daí a sua importância para a gerência. Além de que, ela não considera como resultado os valores resultantes de ajustes por correção monetária e cambial, receitas ou perdas derivadas de participações societárias avaliadas por equivalência patrimonial, custos ou despesas comportados no resultado sem que tenha havido desembolso de caixa ou geração de direitos ou obrigações em curto prazo.

Em virtude das normas do artigo 188 da Lei das Sociedades por Ações não preverem um número bastante amplo de ajustes do Lucro ou Prejuízo Líquido do Exercício de elementos que não influenciam o Capital Circulante Líquido da empresa, com exceção dos regulamentados pelos dispositivos legais como, depreciação, amortização, exaustão e variação, nos resultados futuros de exercícios futuros, se tem feito muitas empresas levantarem as Demonstrações de Origens e Aplicações de Recursos de forma incorreta, fazendo com que essa peça não atenda a sua finalidade como instrumento de análise financeira.

Essa peça indicará as modificações na posição financeira da empresa, devendo a mesma discriminar:

- 1) As origens dos recursos, agrupadas em:

- a) Lucro do exercício, acrescido de depreciação, amortização ou exaustão e ajustado pela variação nos resultados de exercícios futuros;
 - b) Realização do capital social e contribuições para reservas de capital;
 - c) Recursos de terceiros, originários do aumento do passivo exigível em longo prazo, da redução do ativo realizável em longo prazo e da alienação de investimentos e direitos do ativo imobilizado.
- 2) As aplicações de recursos agrupadas em:
 - a) Dividendos distribuídos;
 - b) Aquisição de direitos do ativo imobilizado;
 - c) Aumento do ativo realizável a longo prazo, dos investimentos e do ativo diferido;
 - d) Redução do passivo exigível a longo prazo.
 - 3) O excesso ou insuficiência das origens de recursos em relação às aplicações, representando aumento ou redução do capital circulante líquido da empresa.
 - 4) Os saldos no início e no fim do exercício que compreende a demonstração.

4.3.1 Origens de Recursos

As origens de recursos são representadas pelos aumentos no Capital Circulante Líquido, sendo as mais comuns as seguintes:

- 1) Das próprias operações, quando as receitas são maiores que as despesas, ou sejam, resultam em lucros;
- 2) Dos acionistas, pelos aumentos de capitais ou integralização de quotas não integralizadas até o momento;
- 3) De terceiros por empréstimo, obtidos em longo prazo e também pelos recursos obtidos pelas vendas de ativo imobilizado.

Os empréstimos realizados em curto prazo não devem fazer parte deste relatório, e as depreciações, amortizações e exaustões, por representarem apenas uma recuperação de fundos, devem ser adicionadas também para a elaboração das demonstrações de origens e aplicações de recursos.

4.3.2 Aplicações de Recursos

Ao contrário das origens de recursos as aplicações de recursos são denominadas pela redução do Capital Circulante Líquido entre o início e o término do período em que está sendo levantado o demonstrativo.

As aplicações de recursos mais comuns que influenciam no Capital Circulante Líquido são:

- 1) Imobilizações;
- 2) Redução do passivo exigível em longo prazo;
- 3) Remuneração de dividendos.

4.3.3 Capital Circulante Líquido

O Capital Circulante Líquido pode ser conceituado como sendo a diferença entre o Ativo Circulante, que são o disponível, contas a receber, estoques existentes e despesas pagas antecipadamente, e o Passivo Circulante, que são os fornecedores, contas a pagar e outras exigibilidades do exercício seguinte em determinada data.

Quando o Ativo Circulante é maior do que o Passivo Circulante, costuma-se dizer que se tem um Capital Circulante Líquido próprio.

Porém, quando o Ativo Circulante é menor que o Passivo Circulante, apresenta-se um Capital Circulante Líquido Negativo ou a Descoberto.

4.4 DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

Esse demonstrativo possibilita uma avaliação precisa das alterações ocorridas no saldo da conta de lucros ou prejuízos acumulados em relação aos dois últimos exercícios sociais.

Sua normatização encontra-se no artigo 186, parágrafo 2º da Lei 6.404/76. A companhia poderá, à sua opção, incluir a Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados nas demonstrações das mutações do patrimônio líquido.

A Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados deve indicar o montante de dividendo por quotas ou ação de capital social.

Vale salientar que a Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados deverá discriminar o seguinte:

- a) O saldo do início do período de ajuste de exercícios anteriores;
- b) As reversões de reservas e o lucro líquido do exercício;
- c) As transferências para reservas, os dividendos, a parcela dos lucros incorporada ao capital e o saldo ao fim do período a que se refere o demonstrativo.

A importância da confecção desse demonstrativo é grande, já que as causas e os efeitos dos registros e do saldo, da conta são de grande importância para as pessoas interessadas na empresa.

4.5 ANÁLISE DOS ÍNDICES DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

O índice nada mais é do que a relação entre as contas do mesmo grupo ou entre contas de diferentes grupos que compõem as demonstrações financeiras. Através da utilização dos índices, o administrador ou empresário consegue ter uma opinião mais detalhada sobre a situação econômica financeira da empresa.

Portanto, para que os índices possam refletir a real situação da empresa é necessário que essa análise seja feita em cima de balanços gerenciais, pois daí sim conseguirá gerar inúmeras informações válidas para os administradores da empresa.

Mas é bom lembrar que não é só da análise desses índices que se tem um resultado final sobre o desempenho da empresa. Para uma melhor análise da situação financeira e econômica da empresa, é preciso estabelecer certos parâmetros como comparações com os índices de outras empresas que exploram a mesma atividade econômica da empresa analisada.

Do ponto de vista de alguns autores para se fazer a análise das demonstrações financeiras, utiliza-se de três grupos de índices, que são:

- a) Índices de liquidez – são aqueles que medem a capacidade financeira da empresa em pagar os seus compromissos;
- b) Índices de estrutura – indicam a segurança oferecida pela empresa aos seus credores que representam o capital alheio, bem como revelam a sua política de obtenção de outros recursos e suas respectivas alocações;
- c) Índices de rentabilidade – são aqueles que interpretam o desempenho global da empresa, medindo a capacidade da geração de lucros.

4.6 ÍNDICES DE LIQUIDEZ

Os índices de liquidez indicam a estrutura da situação econômica da empresa. A empresa que apresenta bons índices de liquidez demonstra possuir a capacidade de pagar os seus credores.

Existem basicamente quatro índices de liquidez, a saber:

- a) Liquidez corrente;
- b) Liquidez imediata;
- c) Liquidez seca;
- d) Liquidez geral.

4.6.1 Liquidez Corrente

Através da análise do índice de liquidez corrente, pode ser analisado a capacidade que a empresa possui para honrar com os seus compromissos a curto prazo, ou seja, quitar todas as suas dívidas que tenham vencimento ao longo do exercício seguinte.

Esse índice indica, portanto quanto a empresa tem no ativo circulante para cada Real (R\$ 1,00) de passivo circulante. Sempre que o índice for superior a 1, existe um capital circulante positivo, ou seja, quanto maior este índice, melhor será a situação atual da empresa.

Este índice é obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$\text{LIQUIDEZ CORRENTE} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$
--

4.6.2 Liquidez Imediata

Esse índice também é conhecido como liquidez instantânea, e serve para avaliar o poder que a empresa tem de pagar de uma única vez todas as suas obrigações com vencimentos ao longo do exercício seguinte, ou seja, a curto prazo.

Ele compreende a relação das disponibilidades imediatas com que a empresa conta pra liquidar suas obrigações vencidas e não pagas, bem como as que vencerão dentro do exercício próximo.

Sempre deve apresentar um índice inferior a 1, pois não é considerado normal a empresa manter um saldo de caixas, ou um saldo de bancos em níveis muito elevados, para garantir os pagamentos que vencerão ao longo do exercício seguinte.

A liquidez imediata ou instantânea será calculada através da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ IMEDIATA} = \frac{\text{DISPONIBIL.}}{\text{PC}}$$

PC

4.6.3 Liquidez Seca

Este índice é usado como forma de medir a capacidade que a empresa possui em pagar os seus compromissos a curto prazo, para isso utiliza-se o seu ativo circulante menos o valor dos seus estoques.

Ele demonstra quantos reais a empresa possui no ativo circulante sem considerar os seus estoques, para quitar suas obrigações assumidas com terceiros a curto prazo. Quanto maior for este índice, melhor a capacidade de pagamento da empresa.

Os estoques são excluídos para fins de obtenção do índice, porque se levar em conta que um excessivo estoque pode comprometer a liquidez seca da empresa, na hipótese que o mesmo tenha uma rotação lenta para os mesmos.

O índice de liquidez seca será encontrado mediante utilização da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ SECA} = \frac{\text{AC} - \text{ESTOQUES}}{\text{PC}}$$

PC

4.6.4 Liquidez Geral

O índice de liquidez geral mede a capacidade da empresa em pagar os seus compromissos a curto e longo prazos, utilizando para tanto, seu ativo circulante e realizável a longo prazo.

O bom para a empresa é que o índice seja superior a 1, o que vai revelar a existência de capital de giro próprio. Caso o índice seja inferior, considera-se como uma situação desfavorável, pois evidencia que a empresa vem recorrendo demais a capitais de terceiros.

Este índice, mesmo mostrando uma situação favorável para a empresa, é essencial que o mesmo seja comparado com o índices de outras empresas do mesmo ramo de atividade, pois só assim poderá tirar conclusões se os mesmos são satisfatórios para a empresa ou não.

O índice de liquidez geral é calculado usando-se a seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ GERAL} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

Onde:

AC – Ativo Circulante

RLP – Realizável a Longo Prazo

PC – Passivo Circulante

ELP – Exigível a Longo Prazo.

4.7 ÍNDICES DE ESTRUTURA

Os índices que compõem esse grupo procuram evidenciar a política de decisões financeiras adotadas pela empresa, em termos de obtenção e aplicação de recursos.

Esses índices normalmente, são estruturados da seguinte forma:

- a) Endividamento Geral
- b) Composição do Endividamento
- c) Imobilização do Capital Próprio
- d) Imobilização de Recursos Permanentes Não Correntes

4.7.1 Endividamento Geral

O índice de endividamento geral normalmente é dividido em:

1º Garantia de capitais de terceiros - o qual vai evidenciar a relação existente entre o capital de terceiros que são o passivo circulante e o exigível a longo prazo com o capital próprio que é o patrimônio líquido.

Ele tem por objetivo levantar a proporção entre o capital próprio e o capital de terceiros, que demonstrar a políticas de obtenção e aplicação de recursos adotados pela empresa. Quanto maior for este índice, melhor será para a empresa, pois o mesmo demonstrará que o capital próprio da empresa supera o capital de terceiros.

Para obter este índice de garantia de capital de terceiros (GCT) aplica-se a seguinte fórmula:

$$\text{GCT} = \frac{\text{PL}}{\text{PELP}}$$

2º Grau de endividamento – vai demonstrar a dependência de recursos de terceiros no financiamento dos ativos da empresa.

O grau de endividamento é encontrado através da seguinte fórmula:

$$\text{ENDIVIDAMENTO GERAL} = \frac{\text{PC} + \text{ELP}}{\text{AT}}$$

4.7.2 Composição do endividamento

A finalidade desse índice é de demonstrar a participação de dívidas a curto prazo em relação á exigibilidade total.

As dívidas a curto prazo são aquelas cujos vencimentos ocorrem dentro do exercício seguinte, já as dívidas de longo prazo tem vencimentos superiores ao exercício seguinte, o que traz uma maior folga para a empresa.

A composição do endividamento é representada pela fórmula:

$$\text{COMP. DO ENDIVIDAMENTO} = \frac{\text{PC}}{\text{PELP}}$$

4.7.3 Imobilização do Patrimônio Líquido

Esse índice também é conhecido como índice de Imobilizações do Capital Próprio, e vem demonstrar quanto do Patrimônio Líquido encontra-se investido no grupo do Ativo Permanente, e nos subgrupos do Imobilizado e Investimentos da empresa.

Vale salientar que um alto grau de imobilização pode comprometer a liquidez da empresa, portanto é interessante que a mesma mantenha um Patrimônio Líquido suficiente para cobrir o Permanente e que haja sobra para financiar o seu Ativo Circulante, ou seja, ao contrário dos demais índices apresentados até o momento, este por sua vez quanto menor melhor é para a empresa.

O índice de Imobilização do Capital Próprio é encontrado através das seguintes fórmulas:

$$\text{IMOBILIZAÇÃO DO P. LÍQUIDO} = \frac{\text{AP}}{\text{PL}}$$

$$\text{IMOBILIZAÇÃO TOTAL} = \frac{\text{AP} - \text{DIFER.}}{\text{PL}}$$

$$\text{IMOBILIZAÇÃO TÉCNICA} = \frac{\text{IMOBIL.}}{\text{PL}}$$

$$\text{IMOB. FINANCEIRA} = \frac{\text{INVESTIMENTO}}{\text{PL}}$$

4.7.4 Imobilização de Recursos Permanentes

Tem por finalidade demonstrar qual o percentual de recursos não correntes que foram destinados à aplicação no Ativo Permanente.

A Imobilização de Recursos Permanentes também é conhecida como imobilização de recursos não correntes e encontra-se por meio da fórmula:

$$\text{IMOB. REC. PERMANENTES} = \frac{\text{AP}}{\text{ELP} + \text{PL}}$$

4.8 ÍNDICES DE RENTABILIDADE

A rentabilidade mostra quanto o capital investido rendeu, mostrando assim qual a situação econômica da empresa.

Os índices de rentabilidade podem ser classificados da seguinte maneira:

- a) Giro do ativo;
- b) Margem líquida;
- c) Margem bruta;
- d) Margem operacional;
- e) Rentabilidade do ativo;
- f) Rentabilidade do patrimônio líquido.

Esses índices devem ser de grande interesse por parte dos sócios, pois através deles que podem ser verificadas as remunerações do capital aplicadas. Também os bancos e fornecedores têm interesse nesses índices, uma vez que os mesmos medem a capacidade de pagamentos de dívidas assumidas.

4.8.1 Giro do Ativo

Esse quociente mede o volume de vendas em relação ao investimento total. A obtenção de uma lucratividade satisfatória vai depender do volume de vendas realizadas no período, as quais servirão para cobrir os custos e as despesas e, ainda, proporcionar uma boa margem de lucro. Então vale salientar que quanto maior for o giro do ativo, melhor será para a empresa.

Para encontrar este quociente aplica-se a seguinte fórmula:

$$\text{GIRO DO ATIVO} = \frac{\text{VENDAS LÍQUIDAS}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

4.8.2 Margem Líquida

A margem líquida vai indicar a lucratividade obtida pela empresa em função do seu faturamento líquido. Quanto maior for este quociente, maior será a lucratividade da empresa, já que ele indica quanto a empresa ganhou em cada real de vendas líquidas realizadas.

A margem líquida é encontrada usando-se a fórmula:

$$\text{MARGEM LÍQUIDA} = \frac{\text{LUCRO LÍQUIDO}}{\text{VENDAS LÍQUIDAS}}$$

4.8.3 Margem Bruta

É o quociente que tem por objetivo revelar o percentual remanescente da receita líquida, após a dedução do custo das mercadorias vendidas, assim sendo, quanto mais elevado se encontrar este índice, melhor será para a empresa.

A margem bruta é determinada pela fórmula:

$$\text{MARGEM BRUTA} = \frac{\text{LUCRO BRUTO}}{\text{VENDAS LÍQUIDAS}}$$

4.8.4 Margem Operacional

É um coeficiente que identifica o desempenho operacional da empresa, medido exclusivamente em função das operações normais da mesma, ou seja, aquelas previstas no seu ramo de atividade.

Vale lembrar que este coeficiente corresponde ao ganho puro, não sendo computadas despesas e receitas financeiras.

Sua fórmula é demonstrada da seguinte maneira:

$$\text{MARGEM OPER.} = \frac{\text{L. OPERACIONAL}}{\text{VENDAS LÍQUIDAS}}$$

4.8.5 Rentabilidade do Ativo

Este índice procura mostrar quanto a empresa obtém de lucro líquido em relação ao ativo. Se ele for superior a 1, indica que a lucratividade superou as

aplicações do ativo, e se ocorrer do mesmo ser inferior a 1, indica que a lucratividade não foi à altura para cobrir o valor investido na empresa.

A rentabilidade do ativo é encontrada da seguinte maneira:

$$\text{RENTABIL. ATIVO} = \frac{\text{LUCRO LÍQUIDO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

4.8.6 Rentabilidade do Patrimônio Líquido

Este índice mostra qual a taxa de rendimento do capital próprio. O resultado pode ser comparado com outros rendimentos do mercado financeiro como a poupança, ações, etc.

A rentabilidade do patrimônio líquido é encontrada através da fórmula:

$$\text{RPL} = \frac{\text{LUCRO LÍQUIDO}}{\text{PL MÉDIO}}$$

Como podemos observar neste capítulo, existem inúmeras ferramentas de análise para auxiliar à administração das empresas, análises essas que podem ser feitas independente do porte da empresa, o que normalmente ocorre é que empresas de grandes portes necessitam de mais informações, mais a fórmula podem se aplicadas a qualquer empresa.

Porém, para que essas análise possam trazer informações úteis aos administradores, é preciso que sejam realizadas em cima de informações confiáveis.

Outro ponto a ser destacado, é que não existe a necessidade de utilizar todas as fórmulas apresentadas acima, pois as empresas devem fazer análise em cima daqueles itens que são mais importantes para a ela, ou seja, vão trazer informações mais desejáveis e úteis aos administradores.

CONCLUSÃO

Em plena era da globalização, com o acirramento da competição entre as empresas, e as incertezas da economia mundial, nota-se um grande aumento na procura de informações que possa garantir o sucesso empresarial.

Durante a realização desse trabalho pudemos observar como é importante planejarmos o futuro, para ver se vamos conseguir atingir o objetivo tão sonhado.

Pois através da realização deste trabalho pudemos observar que existem inúmeras ferramentas que podem contribuir em muito para o sucesso da empresa.

Com isso foi apurado cálculos e chega-se a seguinte conclusão:

Pelo LUCRO REAL

Pis	R\$ 10.485,98
Cofins	R\$ 48.299,06
Icms	R\$ 114.392,52
IPI	R\$ 44.485,98
CSLL	R\$ 10.748,41
IRPJ	R\$ 21.856,69
Total	R\$ 250.268,64

Pelo LUCRO PRESUMIDO

Pis	R\$ 4.130,84
Cofins	R\$ 19.065,42
Icms	R\$ 114.392,52
IPI	R\$ 44.485,98
CSLL	R\$ 14.483,10
IRPJ	R\$ 26.320,56
Total	R\$ 222.878,42

Pelo LUCRO ARBITRADO

Pis	R\$ 4.130,84
Cofins	R\$ 19.065,42
Icms	R\$ 114.392,52
IPI	R\$ 44.485,98
CSLL	R\$ 14.483,10
IRPJ	R\$ 29.752,34
Total	R\$ 226.310,20

PELO SIMPLES

Icms	R\$ 29.960,00
Simples Federal	R\$ 53.720,00
Total	R\$ 83.680,00

A empresa pagará menos impostos e deverá optar pelo SIMPLES

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ANDRADE, Guy Almeida. Contabilidade de Entidades Sem Fins Lucrativos. In **Cursos sobre Temas Contábeis**. São Paulo: Atlas, 1991. V 4. Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988.
- BRASIL. Decreto nº 1.041, de 11.01.94 – DOU de 12.01.94. **Regulamento do Imposto de Renda**.
- BRASIL. Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916. **Código Civil**.
- BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. **Código Tributário Nacional**.
- Conselho Federal de Contabilidade. **Princípios Fundamentais de Contabilidade**. Resolução CFC nº 750, de 29 de dezembro de 1993.
- Conselho Federal de Contabilidade. **Princípios Fundamentais de Contabilidade**. Resolução CFC nº 774, de 16 de dezembro de 1994.
- Entidades Sem Fins Lucrativos – Entrega da Declaração Anual de Isenção. **Boletim IOB – Imposto de Renda e Legislação Societária**. Bol. 23/95. São Paulo: 1995.
- FIPECAFI. **Manual de Contabilidade das Sociedades por Ações, Aplicável também às Demais Sociedades**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 1995.
- FIPECAFI & ARTHUR ANDERSEN. **Normas e Práticas Contábeis no Brasil**. São Paulo: Atlas, 1991.
- GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 1991.
- _____. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 1994.
- HENDRIKSEN, Eldon S. **Teoria de la Contabilidad**. Trad.: Manuel de J. Fernández Cepero. México: UTEHA, 1974.
- IBRACON – Instituto Brasileiro de Contadores. **Princípios Contábeis**. São Paulo: Atlas, 1992.
- IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARION, José Carlos. **Manual de Contabilidade para Não Contadores**. São Paulo: Atlas, 1992.

ANEXOS

ANEXO 1 - EXEMPLO DE FORMA DE TRIBUTOS DE MAIOR VANTAGENS PARA PAGAR MENOS

- 1) Receita.....R\$ 800.000,00

- 2) Considerações:
 - a) ICMS- 18%
 - b) IPI- 7%- incluso
 - c) Cofins- 3% p/ Lucro Real 7,6%
 - d) Pis- 0,65% p/ Lucro Real 1,65%

- 3) Devolução
- 4) CPV-60% da Receita Liquida
- 5) Receita Financeira- 40.000,00 com 15% de IRRF- Recuperável
- 6) Comercial- Rec. 5% da Receita operacional
- 7) Outros- 5% da Receita Operacional
- 8) Despesas Operacionais
 - a) 40% da Receita Financeira
- Despesa Financeira
 - b) Comercial-3% da Receita Bruta
 - c) Administrativa- 20% do C.P.V
 - d) Tributária- pis/cofins da Receita Financeira/ demais receitas
 - e) Outras
- 9) Receita não operacionais
- Venda- 20.000,00
- (-) Custo- 12.000,00
- 10) CSSL
- 9%

11) IRPJ

15%

Adicional de 10% excedente a R\$ 20.000,00

12) Se a empresa for optante pelo simples federal devo deduzir o IRRF sobre a aplicação financeira de forma exclusiva na fonte.

Cálculo pelo LUCRO REAL

$$800.000,00/1,07 = 747.663,55$$

$$120.000,00/1,07 = 112.149,53$$

$$747.663,55 - 112.149,53 = 635.514,02$$

Base de Cálculo = R\$ 635.514,02